www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 13 de maio de 2021 | Edição nº 1466 | Página 1 de 85

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Gestão Ambiental	2
Comunicados	2
Atos de Pessoal	3
Secretaria de Administração	3
Outros Atos	3
Outros Atos	11
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	28
Sessão Ordinária	28
Leitura - Projetos de Lei	28
Leitura - Projetos de Resolução	71
Leitura - Indicações	72
Ordem do Dia - Atas	75
Ordem do Dia - Autógrafos	81
Ordem do Dia - Requerimentos	82
Atos Administrativos	83
Portarias	83

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Gestão Ambiental

Comunicados

RECEBIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que OLYTECH PLÁSTICOS TÉCNICOS LTDA, endereço Rodovia Romildo Prado, n° 1551 - Pedra Bela, recebeu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Licença Prévia e de Instalação n° 01/2021, para fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que CANTOPLEX INDUSTRIAL LTDA, endereço Estrada Gruta, n° 983 - Capivari, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira a Licença de Operação, para fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, localizada à Rua Catharina Calssavara Caldana, nº451 – Bairro Leitão, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvore, devido a risco de queda por problemas fitossanitários - Rua Orlando Pasti, n° 239 - Vila Pasti.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, localizada à Rua Catharina Calssavara Caldana, nº451 – Bairro Leitão, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvores para intervenção em APP para implantação de infraestrutura destinada a esportes - Estrada Municipal Tereza Bizetto Cestarolli, s/n.

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental torna público que a UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, localizado a Rua Carolina Denadai Victorelli, n° 50 - Jd. Vera Cruz – Louveira, recebeu através do processo número 7345/2020 a Certidão de Aprovação do estudo de impacto de vizinhança (EIV) para instalação de local para reunião de público para fins religiosos.

Secretaria de Administração

Atos de Pessoal | **Outros Atos**

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	APARECIDA CELESTE DEZOTTI	**MATRÍCULA:**	0867
CARGO:	ESCRITURÁRIA	**DATA DE NOMEAÇÃO:**	02.09.1991
RG: 19.943.723-3	**CPF:** 149.873.758-77	**DATA BASE:**	15.01.1990

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR

De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.

CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR: ESCRITURÁRIA

NÍVEL IV

BASE LEGAL: Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS): 31 ANOS

REFERÊNCIA 7

BASE LEGAL: Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE MARÇO/2021

DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R$)
SALÁRIO BASE	Nível IV, Referência 7 da Tabela Geral de Vencimentos	3.648,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (24%)	Artigo 68 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90	875,52
ADICIONAL DE SEXTA PARTE	Artigo 69 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90	608,00
TOTAL DE VENCIMENTOS		**5.131,52**

LOUVEIRA, 08 DE MARÇO DE 2021

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE
Responsável Divisão de Pessoal

1

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	APARECIDA CELESTE DEZOTTI	**MATRÍCULA:**	0867
CARGO:	ESCRITURÁRIA	**DATA DE NOMEAÇÃO:**	02.09.1991
RG: 19.943.723-3	**CPF:** 149.873.758-77	**PIS/PASEP:**	170.37329.01.9

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	De acordo com o artigo 68 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 24 anos de serviço público efetivo	
Data base do Adicional	**Percentual concedido**	**Data da concessão**
15.01.1990	24% do salário base	01.01.2014

ADICIONAL DE SEXTA PARTE	De acordo com o artigo 69 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 25 anos de serviço público efetivo	
Data base do Adicional	**Percentual concedido**	**Data da concessão**
15.01.1990	1/6 do salário base	01.01.2015

LOUVEIRA, 08 DE MARÇO DE 2021

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE
Responsável Divisão de Pessoal

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	ELAINE PERRELLA MAGALHÃES	**MATRÍCULA:**	2005
CARGO:	TÉCNICA ESPORTIVA	**DATA DE NOMEAÇÃO:**	24.11.2004
RG: 10.961.470-7	**CPF:** 055.333.728-90	**PIS/PASEP:**	121.51300.64.3

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	De acordo com o artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 15 anos de serviço público efetivo	
Data base do Adicional	**Percentual concedido**	**Data da concessão**
24.11.2004	15% do salário base	01.11.2019

LOUVEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE
Responsável Divisão de Pessoal

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	LUIZ CARLOS MENDONÇA	**MATRÍCULA:**	1405
CARGO:	MOTORISTA	**DATA DE NOMEAÇÃO:**	04.08.1997
RG: 13.604.520	**CPF:** 072.183.868-57	**PIS/PASEP:**	108.70763.69.2

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	De acordo com o artigo 68 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 24 anos de serviço público efetivo	
Data base do Adicional	**Percentual concedido**	**Data da concessão**
04.08.1992	24% do salário base	01.08.2016

ADICIONAL DE SEXTA PARTE	De acordo com o artigo 69 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 25 anos de serviço público efetivo	
Data base do Adicional	**Percentual concedido**	**Data da concessão**
04.08.1992	1/6 do salário base	01.06.2015

LOUVEIRA, 11 DE MAIO DE 2021

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE
Responsável Divisão de Pessoal

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

ATO CONCESSÓRIO DE ADICIONAIS PERMANENTES

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONCEDE AO SERVIDOR:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	SANDRA MARIA PAGOTTO BERNARDINETTI	**MATRÍCULA:**	1329
CARGO:	AUXILIAR DE SAÚDE	**DATA DE NOMEAÇÃO:**	03.06.1996
RG: 15.892.493-0	**CPF:** 079.502.318-90	**PIS/PASEP:**	170.10573.51.2

O(S) ADICIONAL (IS) PERMANENTE(S):

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	De acordo com o artigo 68 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 24 anos de serviço público efetivo	
Data base do Adicional	**Percentual concedido**	**Data da concessão**
04.06.1990	24% do salário base	01.06.2014

ADICIONAL DE SEXTA PARTE	De acordo com o artigo 69 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90. Por ter completado 25 anos de serviço público efetivo	
Data base do Adicional	**Percentual concedido**	**Data da concessão**
04.06.1990	1/6 do salário base	01.06.2015

LOUVEIRA, 11 DE MAIO DE 2021

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE
Responsável Divisão de Pessoal

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	ELAINE PERRELLA MAGALHÃES	**MATRÍCULA:**	2005
CARGO:	TÉCNICA ESPORTIVA	**DATA DE NOMEAÇÃO:**	24.11.2004
RG: 10.961.470-7	**CPF:** 055.333.728-90	**DATA BASE:**	24.11.2004

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR

De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.

CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR: TÉCNICA ESPORTIVA

NÍVEL XIV

BASE LEGAL: Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS): 36 ANOS

REFERÊNCIA 4

BASE LEGAL: Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE MARÇO/2021

DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R$)
SALÁRIO BASE	Nível XIV, Referência 4 da Tabela Geral de Vencimentos	5.362,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%)	Artigo 68 da Lei Municipal nº 1006/90	804,30
TOTAL DE VENCIMENTOS		**6.166,30**

LOUVEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE

Responsável Divisão de Pessoal

1

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	LUIZ CARLOS MENDONÇA	**MATRÍCULA:**	1405
CARGO:	MOTORISTA	**DATA DE NOMEAÇÃO:**	04.08.1997
RG: 13.604.520	**CPF:** 072.183.868-57	**DATA BASE:**	04.08.1992

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR

De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.

CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR: MOTORISTA

NÍVEL VIII

BASE LEGAL: Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS): 37 ANOS

REFERÊNCIA 6

BASE LEGAL: Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE ABRIL/2021

DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R$)
SALÁRIO BASE	Nível VIII, Referência 6 da Tabela Geral de Vencimentos	4.380,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (24%)	Artigo 68 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90	1.051,20
ADICIONAL DE SEXTA PARTE	Artigo 69 da Lei Municipal nº 1006/90	730,00
TOTAL DE VENCIMENTOS		**6.161,20**

LOUVEIRA, 11 DE MAIO DE 2021

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE

Responsável Divisão de Pessoal

1

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

APOSTILA DO ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EXPEDE A PRESENTE APOSTILA;

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:	SANDRA MARIA PAGOTTO BERNARDINETTI	**MATRÍCULA:**	1329
CARGO:	AUXILIAR DE SAÚDE	**DATA DE NOMEAÇÃO:**	03.06.1996
RG: 15.892.493-0	**CPF:** 079.502.318-90	**DATA BASE:**	04.06.1990

ÚLTIMO ENQUADRAMENTO SALARIAL

DADOS DO ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR

De acordo com a Lei Municipal nº 1011/90.

CARGO OCUPADO PELO SERVIDOR: AUXILIAR DE SAÚDE

NÍVEL III

BASE LEGAL: Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DO SERVIDOR (EM ANOS): 30 ANOS

REFERÊNCIA 6

BASE LEGAL: Artigo 7º da Lei Municipal nº 1011/90 e Tabela Geral de Vencimentos - Anexo IX da Lei Municipal nº 1011/91

COMPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR - MÊS DE ABRIL/2021

DESCRIÇÃO	BASE LEGAL	VALOR (R$)
SALÁRIO BASE	Nível III, Referência 6 da Tabela Geral de Vencimentos	3.048,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (24%)	Artigo 68 e 99 da Lei Municipal nº 1006/90	731,52
ADICIONAL DE SEXTA PARTE	Artigo 69 da Lei Municipal nº 1006/90	508,00
TOTAL DE VENCIMENTOS		**4.287,52**

LOUVEIRA, 11 DE MAIO DE 2021

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE

Responsável Divisão de Pessoal

1

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DEMONSTRATIVO MENSAL DE INVESTIMENTOS - F.P.M.L.
MÊS DE JANEIRO/21

BANCO DO BRASIL S.A.

BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TP FIC						
Limites de Alocação:	Até 100% - P.L. do R.P.P.S. / Até 15 % - P.L. do F.I.			Segmento: Renda fixa	Índice referência: IRFM-1	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:	Artigo 7º, inciso I, alínea b				Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
41.103.087,37	-	-	12.909,66	41.115.997,03	0,0314%	0,0314%
Quantidade de cotas:	15.083.001,46	Valor da cota (29/01/21):				2,725982

BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL FIC						
Limites de Alocação:	Até 40% - P.L. do R.P.P.S. / Até 15% - P.L. do F.I.			Segmento: Renda fixa	Índice referência: CDI	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:	Artigo 7º, inciso IV, alínea a				Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
43.991,65	-	-	72,65	44.064,30	0,1651%	0,1651%
Quantidade de cotas:	19.112,128	Valor da cota (29/01/21):				2,305567

BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA GERAL EX-C TP						
Limites de Alocação:	Até 100% - P.L. do R.P.P.S. / Até 15 % - P.L. do F.I.			Segmento: Renda fixa	Índice referência: IMA-Geral	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:	Artigo 7º, inciso I, alínea b				Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
3.942.327,09	-	-	- 17.653,65	3.924.673,44	-0,4477%	-0,4477%
Quantidade de cotas:	1.706.257,8844	Valor da cota (29/01/21):				2,300164

BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B 5 LP FIC						
Limites de Alocação:	Até 100% - P.L. do R.P.P.S. / Até 15 % - P.L. do F.I.			Segmento: Renda fixa	Índice referência: IMA-B 5	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:	Artigo 7º, inciso I, alínea b				Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
16.920.297,29	-	-	16.320,01	16.936.617,30	0,0964%	0,0964%
Quantidade de cotas:	819.569,473	Valor da cota (29/01/21):				20,665261

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

BB PREVIDENCIÁRIO RF IDKA2 TP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S. Até 15 % - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IDKA IPCA 2A	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso I, alínea b			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
10.912.471,12	-	-	19.314,07	10.931.785,19	0,1769%	0,1769%
Quantidade de cotas:		3.774.269,213	Valor da cota (29/01/21):			2,896398

BB PREVIDENCIÁRIO RF ALOCAÇÃO ATIVA						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S. Até 15 % - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IMA-Geral	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso I, alínea b			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
3.728.316,99	-	-	- 20.593,55	3.707.723,44	-0,5523%	-0,5523%
Quantidade de cotas:		2.440.233,530	Valor da cota (29/01/21):			1,519413

TOTAL DAS APLICAÇÕES - BANCO DO BRASIL					
JANEIRO/21	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	76.650.491,51	-	-	10.369,19	76.660.860,70

BANCO BRADESCO S.A.

FUNDO BRADESCO FI RF MAXI PODER PÚBLICO						
Limites de Alocação:		Até 40% - P.L. do R.P.P.S. Até 15% - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência CDI	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso IV, alínea a			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
1.012.993,36	-	-	1.481,12	1.014.474,48	0,1462%	0,1462%
Quantidade de cotas:		294.710,0943	Valor da cota (29/01/21):			3,442279

FUNDO BRADESCO FI RF IMA-GERAL						
Limites de Alocação:		Até 40% - P.L. do R.P.P.S. Até 15% - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IMA-Geral	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso IV, alínea a			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
7.034.935,16	-	-	- 17.451,55	7.017.483,61	-0,2481%	-0,2481%
Quantidade de cotas:		1.575.902,4354	Valor da cota (29/01/21):			4,452994

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

FUNDO BRADESCO FI RF IRF-M1 TP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S. Até 15 % - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IRFM-1	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso I, alínea b			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
21.023.258,78	-	1.096.415,74	5.812,29	19.932.655,33	0,0287%	0,0287%
Quantidade de cotas:		7.736.913,583	Valor da cota (29/01/21):			2,576306

FUNDO BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM						
Limites de Alocação:		Até 40% - P.L. do R.P.P.S. Até 15% - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência CDI	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso IV, alínea a			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
1.018.306,96	-	-	1.580,46	1.019.887,42	0,1552%	0,1552%
Quantidade de cotas:		82.888,3330	Valor da cota (29/01/21):			12,304354

FUNDO BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5						
Limites de Alocação:		Até 40% - P.L. do R.P.P.S. Até 15% - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IMA-B 5	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso IV, alínea a			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
35.981.585,09	-	-	- 7.243,68	35.974.341,41	-0,0201%	-0,0201%
Quantidade de cotas:		17.539.214,774	Valor da cota (29/01/21):			2,051081

TOTAL DAS APLICAÇÕES - BANCO BRADESCO S.A.					
JANEIRO/21	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	66.071.079,35	-	1.096.415,74	- 15.821,36	64.958.842,25

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (C/C 53-7)

FI BRASIL IMA-B 5 LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S. Até 15 % - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IMA-B 5	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso I, alínea b			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
33.103.194,23	-	-	27.558,37	33.130.752,60	0,0832%	0,0832%
Quantidade de cotas:		10.252.367,948	Valor da cota (29/01/21):			3,231522

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS LP						
Limites de Alocação:		Até 40% - P.L. do R.P.P.S. Até 15% - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência CDI	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso IV, alínea a			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
27.922.602,23	-	-	56.107,21	27.978.709,44	0,2009%	0,2009%
Quantidade de cotas:		6.894.473,092	Valor da cota (29/01/21):			4,058136

FI BRASIL IRF-M1 TP RF						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S. Até 15 % - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IRFM-1	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso I, alínea b			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
36.816.927,64	-	-	9.285,17	36.826.212,81	0,0252%	0,0252%
Quantidade de cotas:		14.089.815,58	Valor da cota (29/01/21):			2,613676

FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S. Até 15 % - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IDKA IPCA 2A	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso I, alínea b			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
20.384.977,73	-	-	27.237,60	20.412.215,33	0,1336%	0,1336%
Quantidade de cotas:		8.503.778,725	Valor da cota (29/01/21):			2,400370

FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S. Até 15 % - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IMA-Geral	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso I, alínea b			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
7.233.464,20	-	-	- 33.054,40	7.200.409,80	-0,4570%	-0,4570%
Quantidade de cotas:		2.427.614,770	Valor da cota (29/01/21):			2,966043

FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RF						
Limites de Alocação:		Até 40% - P.L. do R.P.P.S. Até 15% - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IPCA	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso IV, alínea a			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
7.080.465,62	9.279,21	-	1.796,18	7.091.541,01	0,0253%	0,0253%
Quantidade de cotas:		4.681.657,7067	Valor da cota (29/01/21):			1,514750

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

TOTAL DAS APLICAÇÕES - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (C/C 53-7)					
JANEIRO/21	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	132.541.631,65	9.279,21	-	88.930,13	132.639.840,99

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (C/C 54-5)

FI BRASIL IMA-B 5 LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S. Até 15 % - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IMA-B 5	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso I, alínea b			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
8.551.915,45	-	-	7.119,44	8.559.034,89	0,0832%	0,0832%
Quantidade de cotas:		2.648.607,968	Valor da cota (29/01/21):			3,231522

FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS LP						
Limites de Alocação:		Até 40% - P.L. do R.P.P.S. Até 15% - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência CDI	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso IV, alínea a			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
350.837,19	-	-	704,97	351.542,16	0,2009%	0,2009%
Quantidade de cotas:		86.626,513	Valor da cota (29/01/21):			4,058136

FI BRASIL IRF-M1 TP RF						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S. Até 15 % - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IRFM-1	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso I, alínea b			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
4.569.604,77	-	-	1.152,47	4.570.757,24	0,0252%	0,0252%
Quantidade de cotas:		1.748.784,94	Valor da cota (29/01/21):			2,613676

FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S. Até 15 % - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IDKA IPCA 2A	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso I, alínea b			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
7.759.017,67	-	-	10.367,31	7.769.384,98	0,1336%	0,1336%
Quantidade de cotas:		3.236.744,739	Valor da cota (29/01/21):			2,400370

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S. Até 15 % - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IMA-Geral	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso I, alínea b			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
1.749.360,68	-	-	- 7.993,99	1.741.366,69	-0,4570%	-0,4570%
Quantidade de cotas:		587.100,964	Valor da cota (29/01/21):			2,966043

FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RF						
Limites de Alocação:		Até 40% - P.L. do R.P.P.S. Até 15% - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IPCA	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso IV, alínea a			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
650.105,31	3.760,33	-	166,62	654.032,26	0,0253%	0,0253%
Quantidade de cotas:		431.775,717	Valor da cota (29/01/21):			1,514750

FIC ALOCAÇÃO MACRO MULTIMERCADO LP						
Limites de Alocação:		Até 10% - P.L. do R.P.P.S. Até 5 % - P.L. do F.I.		Segmento Multimercado	Índice referência CDI	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 8º, inciso III			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
87.277,87	-	-	- 77,09	87.200,78	-0,0883%	-0,0883%
Quantidade de cotas:		25.174,541	Valor da cota (29/01/21):			3,463848

TOTAL DAS APLICAÇÕES - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (C/C 54-5)					
JANEIRO/21	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	23.718.118,94	3.760,33	-	11.439,73	23.733.319,00

TOTAL DAS APLICAÇÕES - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
JANEIRO/21	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	156.259.750,59	13.039,54	-	100.369,86	156.373.159,99

BANCO ITAÚ S. A.

ITAÚ INFLATION 5 RF FICFI						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S. Até 15 % - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IMA-B 5	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso I, alínea b			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
12.309.771,40	-	-	10.033,83	12.319.805,23	0,0815%	0,0815%
Quantidade de cotas:		350.919,25052	Valor da cota (29/01/21):			35,10724

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

ITAÚ INSTITUICION RF PRE FIXADO LP FICFI						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S. Até 15 % - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IRFM	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso I, alínea b			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
6.555.365,52	-	-	- 53.642,74	6.501.722,78	-0,8183%	-0,8183%
Quantidade de cotas:		202.307,02794	Valor da cota (29/01/21):			32,13790

ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES LP FICFI						
Limites de Alocação:		Até 40% - P.L. do R.P.P.S. Até 15% - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência CDI	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso IV, alínea a			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
2.937.702,71	-	-	4.871,16	2.942.573,87	0,1658%	0,1658%
Quantidade de cotas:		60.183,7041	Valor da cota (29/01/21):			48,89320

ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FICFI						
Limites de Alocação:		Até 40% - P.L. do R.P.P.S. Até 15% - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IPCA + 6	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso IV, alínea a			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
14.100.900,52	-	-	18.885,84	14.119.786,36	0,1339%	0,1339%
Quantidade de cotas:		782.249,3190	Valor da cota (29/01/21):			18,05024

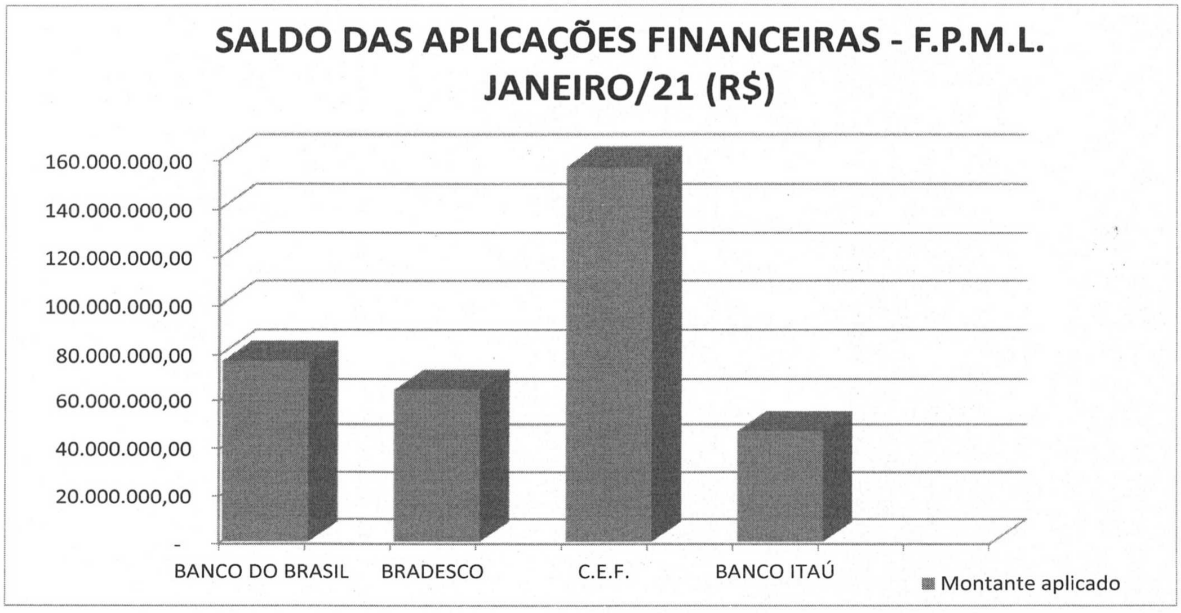
ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA IRFM-1 FI						
Limites de Alocação:		Até 100% - P.L. do R.P.P.S. Até 15 % - P.L. do F.I.		Segmento Renda fixa	Índice referência IRFM-1	
Dispositivo da resolução CMN nº 3922/10 e 4604/17:		Artigo 7º, inciso I, alínea b			Rentabilidade	
Saldo anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo final	No mês	No ano
10.672.721,03	-	-	6.344,32	10.679.065,35	0,0594%	0,0594%
Quantidade de cotas:		316.094,3461	Valor da cota (29/01/21):			33,78442

TOTAL DAS APLICAÇÕES - BANCO ITAÚ S.A.					
JANEIRO/21	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual
	46.576.461,18	-	-	- 13.507,59	46.562.953,59

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

TOTALIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS - F.P.M.L. EM 29 DE JANEIRO DE 2021				
Instituição Financeira		Disponível em Conta Corrente	Investimentos e Aplicações	Total Geral Disponibilidades
BANCO DO BRASIL		-	76.660.860,70	76.660.860,70
BRADESCO		-	64.958.842,25	64.958.842,25
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	C/C nº 53-7	-	132.639.840,99	132.639.840,99
	C/C nº 54-5	-	23.733.319,00	23.733.319,00
	TOTAL			156.373.159,99
BANCO ITAÚ		-	46.562.953,59	46.562.953,59
TOTAL		-	344.555.816,53	344.555.816,53

SALDO DAS APLICAÇÕES - F.P.M.L. MÊS DE JANEIRO/21					
Instituição Financeira	Saldo Anterior (31/12/20)	Aplicações	Resgates	Rendimentos	Saldo Atual (29/01/21)
BANCO DO BRASIL	76.650.491,51	-	-	10.369,19	76.660.860,70
BRADESCO	66.071.079,35	-	1.096.415,74	- 15.821,36	64.958.842,25
C.E.F.	156.259.750,59	13.039,54	-	100.369,86	156.373.159,99
BANCO ITAÚ	46.576.461,18	-	-	- 13.507,59	46.562.953,59
TOTAL	345.557.782,63	13.039,54	1.096.415,74	81.410,10	344.555.816,53



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

RESUMO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS
MÊS DE JANEIRO/21

	Fundo de Investimento		Saldo (R$) 29/01/2021	% do P.L. do R.P.P.S
BANCO DO BRASIL	BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TP FIC		41.115.997,03	11,9330%
	BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL FIC		44.064,30	0,0128%
	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA GERAL EX-C TP		3.924.673,44	1,1391%
	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B 5 LP FIC		16.936.617,30	4,9155%
	BB PREVIDENCIÁRIO RF IDKA2 TP		10.931.785,19	3,1727%
	BB PREVIDENCIÁRIO RF ALOCAÇÃO ATIVA		3.707.723,44	1,0761%
	TOTAL		**76.660.860,70**	**22,2492%**
BRADESCO	FUNDO BRADESCO FI RF MAXI PODER PÚBLICO		1.014.474,48	0,2944%
	FUNDO BRADESCO FI RF IMA-GERAL		7.017.483,61	2,0367%
	FUNDO BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM		1.019.887,42	0,2960%
	FUNDO BRADESCO FI RF IRF-M1 TP		19.932.655,33	5,7850%
	FUNDO BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5		35.974.341,41	10,4408%
	TOTAL		**64.958.842,25**	**18,8529%**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FI BRASIL IMA-B 5 LP	C/C 53-7	33.130.752,60	9,6155%
	FI BRASIL IMA-B 5 LP	C/C 54-5	8.559.034,89	2,4841%
			41.689.787,49	**12,0996%**
	FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS LP	C/C 53-7	27.978.709,44	8,1202%
	FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS LP	C/C 54-5	351.542,16	0,1020%
			28.330.251,60	**8,2223%**
	FI BRASIL IRF-M1 TP RF	C/C 53-7	36.826.212,81	10,6880%
	FI BRASIL IRF-M1 TP RF	C/C 54-5	4.570.757,24	1,3266%
			41.396.970,05	**12,0146%**
	FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP	C/C 53-7	20.412.215,33	5,9242%
	FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP	C/C 54-5	7.769.384,98	2,2549%
			28.181.600,31	**8,1791%**
	FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP	C/C 53-7	7.200.409,80	2,0898%
	FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP	C/C 54-5	1.741.366,69	0,5054%
			8.941.776,49	**2,5952%**
	FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RF	C/C 53-7	7.091.541,01	2,0582%
	FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RF	C/C 54-5	654.032,26	0,1898%
			7.745.573,27	**2,2480%**
	FIC ALOCAÇÃO MACRO MULTIMERCADO LP	C/C 54-5	87.200,78	0,0253%
			87.200,78	**0,0253%**
	TOTAL		**156.373.159,99**	**45,3840%**
BANCO ITAÚ	ITAÚ INFLATION 5 RF FICFI		12.319.805,23	3,5756%
	ITAÚ INSTITUICION RF PRE FIXADO LP FICFI		6.501.722,78	1,8870%
	ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES LP FICFI		2.942.573,87	0,8540%
	ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FICFI		14.119.786,36	4,0980%
	ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA IRFM-1 FI		10.679.065,35	3,0994%
	TOTAL		**46.562.953,59**	**13,5139%**
TOTAL			**344.555.816,53**	**100,0000%**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.
ENQUADRAMENTO - RESOLUÇÃO C.M.N. Nº 3.922/10 E 4.604/17
MÊS DE JANEIRO/21

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	FUNDO DE INVESTIMENTO	P.L. DO FUNDO DE INVESTIMENTO 29/01/2021	SEGMENTO	REFERÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL - RESOLUÇÕES CMN 3.922/10 E 4604/17	VALOR DA COTA 29/01/2021	QUANTIDADE DE COTAS	SALDO ATUAL 29/01/2021
BANCO DO BRASIL	BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF-M1 TP FIC	8.522.749.810,66	Renda fixa	IRFM-1	Artigo 7º, inciso I, alínea b	2,72598	15.083.001,46	41.115.997,03
	BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL FIC	2.596.482.307,62	Renda fixa	CDI	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	2,30557	19.112,13	44.064,30
	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA GERAL EX-C TP	569.088.887,33	Renda fixa	IMA-Geral	Artigo 7º, inciso I, alínea b	2,30016	1.706.257,88	3.924.673,44
	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B 5 LP FIC	4.987.516.426,31	Renda fixa	IMA-B 5	Artigo 7º, inciso I, alínea b	20,66526	819.569,47	16.936.617,30
	BB PREVIDENCIÁRIO RF IDKA2 TP	8.476.640.995,31	Renda fixa	IDKA IPCA 2A	Artigo 7º, inciso I, alínea b	2,89640	3.774.269,21	10.931.785,19
	BB PREVIDENCIÁRIO RF ALOCAÇÃO ATIVA	9.568.490.825,39	Renda fixa	IMA-Geral	Artigo 7º, inciso I, alínea b	1,51941	2.440.233,53	3.707.723,44
	SALDO EM CONTA CORRENTE							-
BRADESCO	FUNDO BRADESCO FI RF MAXI PODER PÚBLICO	423.000.018,96	Renda fixa	CDI	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	3,44228	294.710,09	1.014.474,48
	FUNDO BRADESCO FI RF IMA-GERAL	763.957.366,29	Renda fixa	IMA-Geral	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	4,45299	1.575.902,44	7.017.483,61
	FUNDO BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5	954.945.016,55	Renda fixa	IMA-B 5	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	2,05108	17.539.214,77	35.974.341,41
	FUNDO BRADESCO FI RF IRF-M1 TP	842.553.482,20	Renda fixa	IRFM-1	Artigo 7º, inciso I, alínea b	2,57631	7.736.913,58	19.932.655,33
	FUNDO BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM	3.168.557.239,02	Renda fixa	CDI	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	12,30435	82.888,33	1.019.887,42
	SALDO EM CONTA CORRENTE							-
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FI BRASIL IMA-B 5 LP	20.761.505.098,56	Renda fixa	IMA-B 5	Artigo 7º, inciso I, alínea b	3,23152	12.900.975,92	41.689.787,49
	FI BRASIL IRF-M1 TP RF	16.753.976.831,37	Renda fixa	IRFM-1	Artigo 7º, inciso I, alínea b	2,61368	15.838.600,52	41.396.970,05
	FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS LP	3.745.587.728,16	Renda fixa	CDI	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	4,05814	6.981.099,61	28.330.251,60
	FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP	10.655.087.063,09	Renda fixa	IDKA IPCA 2A	Artigo 7º, inciso I, alínea b	2,40037	11.740.523,46	28.181.600,31
	FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP	1.195.459.257,45	Renda fixa	IMA-Geral	Artigo 7º, inciso I, alínea b	2,96604	3.014.715,73	8.941.776,49
	FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RF	14.722.139.597,34	Renda fixa	IPCA	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	1,51475	5.113.433,42	7.745.573,27
	FIC ALOCAÇÃO MACRO MULTIMERCADO LP	4.935.289.077,51	Multimercado	CDI	Artigo 8º, inciso III	3,46385	25.174,54	87.200,78
	SALDO EM CONTA CORRENTE							-
BANCO ITAÚ	ITAÚ INFLATION 5 RF FICFI	1.520.450.654,06	Renda fixa	IMA-B 5	Artigo 7º, inciso I, alínea b	35,10724	350.919,25	12.319.805,23
	ITAÚ INSTITUICION RF PRE FIXADO LP FICFI	144.846.038,36	Renda fixa	IRFM	Artigo 7º, inciso I, alínea b	32,13790	202.307,03	6.501.722,78
	ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES LP FICFI	19.618.291.419,95	Renda fixa	CDI	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	48,89320	60.183,70	2.942.573,87
	ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FICFI	3.882.685.363,64	Renda fixa	IPCA + 6	Artigo 7º, inciso IV, alínea a	18,05024	782.249,32	14.119.786,36
	ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA IRFM-1 FI	245.562.230,66	Renda fixa	IRFM-1	Artigo 7º, inciso I, alínea b	33,78442	316.094,35	10.679.065,35
	SALDO EM CONTA CORRENTE							-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO INVESTIDO (R$)	29/01/2021	**344.555.816,53**
TOTAL - DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	29/01/2021	**344.555.816,53**

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.

LIMITES DE ALOCAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.
RESOLUÇOES C.M.N. Nº 3.922/10 E 4.604/17
MÊS DE JANEIRO/21

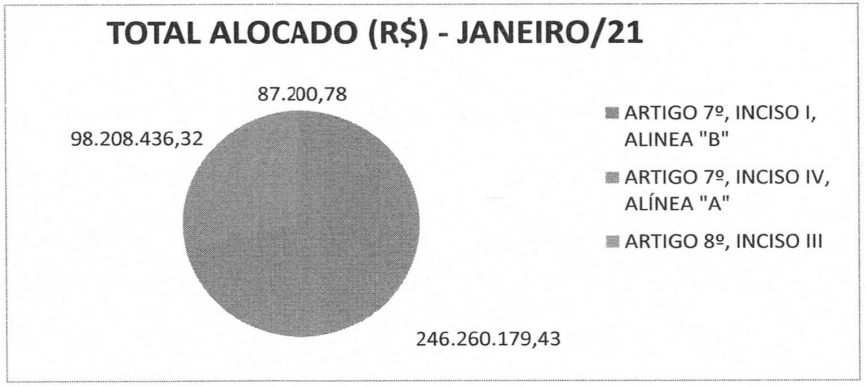
ARTIGO 7º, INCISO I, ALINEA "B"			
Alocação:	Até 100% do Patrimônio Líquido (PL) do R.P.P.S.		
	Até 15% do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo de Investimento (FI)		
Fundo de Investimento	**Saldo**	**% do PL do RPPS**	**% do PL do FI**
BB PREVIDENCIARIO RF IRF-M1 TP FIC	41.115.997,03	11,933044	0,482426
BB PREVIDENCIARIO RF IMA GERAL EX-C TP	3.924.673,44	1,139053	0,689642
BB PREVIDENCIARIO RF IMA-B 5 LP FIC	16.936.617,30	4,915493	0,339580
BB PREVIDENCIARIO RF IDKA2 TP	10.931.785,19	3,172718	0,128964
BB PREVIDENCIARIO RF ALOCAÇAO ATIVA	3.707.723,44	1,076088	0,038749
FUNDO BRADESCO FI RF IRF-M1 TP	19.932.655,33	5,785029	2,365744
FI BRASIL IMA-B 5 LP	41.689.787,49	12,099574	0,200803
FI BRASIL IRF-M1 TP RF	41.396.970,05	12,014590	0,247087
FI BRASIL IDKA IPCA 2A TP RF LP	28.181.600,31	8,179110	0,264490
FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP	8.941.776,49	2,595161	0,747978
ITAU INFLATION 5 RF FICFI	12.319.805,23	3,575562	0,810273
ITAU INSTITUICION RF PRE FIXADO LP FICFI	6.501.722,78	1,886987	4,488713
ITAU SOBERANO RENDA FIXA IRFM-1 FI	10.679.065,35	3,099372	4,348822
TOTAL	**246.260.179,43**	**71,471781**	

ARTIGO 7º, INCISO IV, ALÍNEA "A"			
Alocação:	Até 40% do Patrimônio Líquido (PL) do R.P.P.S.		
	Até 15% do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo de Investimento (FI)		
Fundo de Investimento	**Saldo**	**% do PL do RPPS**	**% do PL do FI**
BB PREVIDENCIARIO RF PERFIL FIC	44.064,30	0,012789	0,001697
FUNDO BRADESCO FI RF MAXI PODER PUBLICO	1.014.474,48	0,294430	0,239828
FUNDO BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM	1.019.887,42	0,296001	0,032188
FUNDO BRADESCO FI RF IMA-GERAL	7.017.483,61	2,036675	0,918570
FUNDO BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5	35.974.341,41	10,440788	3,767164
FI BRASIL TITULOS PUBLICOS LP	28.330.251,60	8,222253	0,756363
FIC BRASIL GESTAO ESTRATEGICA RF	7.745.573,27	2,247988	0,052612
ITAU INSTITUCIONAL ALOCAÇAO DINAMICA RF FICFI	14.119.786,36	4,097968	0,363660
ITAU SOBERANO RF SIMPLES LP FICFI	2.942.573,87	0,854020	0,014999
TOTAL	**98.208.436,32**	**28,50291**	

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

ARTIGO 8º, INCISO III			
Alocação:	Até 10% do Patrimônio Líquido (PL) do R.P.P.S.		
	Até 5% do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo de Investimento (FI)		
Fundo de Investimento	**Saldo**	**% do PL do RPPS**	**% do PL do FI**
FIC ALOCAÇÃO MACRO MULTIMERCADO LP	87.200,78	0,025308	0,001767
TOTAL	**87.200,78**	**0,025308**	

	TOTAL ALOCADO (R$)	% do PL do RPPS
ARTIGO 7º, INCISO I, ALINEA "B"	246.260.179,43	71,471781
ARTIGO 7º, INCISO IV, ALINEA "A"	98.208.436,32	28,502911
ARTIGO 8º, INCISO III	87.200,78	0,025308
TOTAL	**344.555.816,53**	**100,000000**



Nota explicativa: Os investimentos financeiros do Fundo de Previdência do Município de Louveira - F.P.M.L. estão devidamente enquadrados na Resolução C.M.N. nº 3.922/10, que dispões sobre as aplicações dos recursos dos R.P.P.S.:

JANEIRO/2021

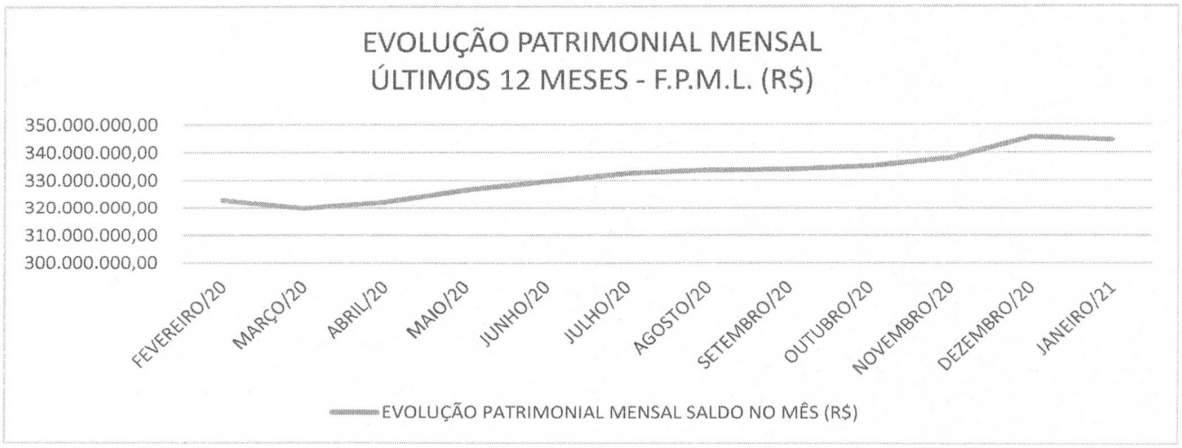
INVESTIMENTOS (BASE LEGAL)	LIMITE LEGAL	% ALOCADO PELO F.P.M.L.
Fundos de Investimento - Títulos Públicos (artigo 7º, inciso I, alínea b)	Até 100%	71,4718%
Fundos de Investimento - Renda Fixa (artigo 7º, inciso IV, alínea a)	Até 40%	28,5029%
Fundos de Investimento - Multimercado (artigo 8º, inciso III)	Até 10%	0,0253%

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

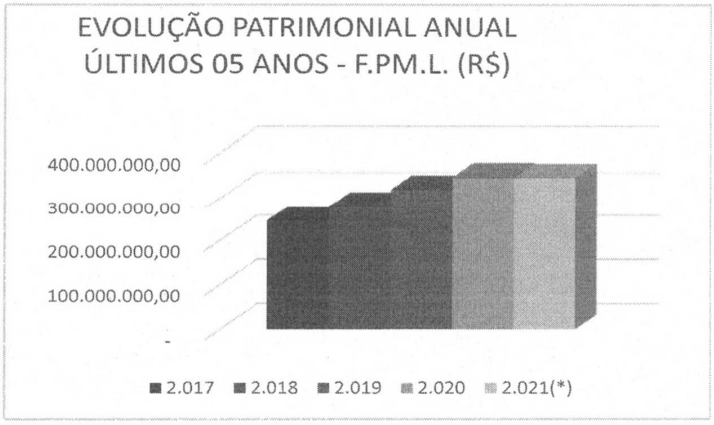
DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO PATRIMONIAL - F.P.M.L.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL MENSAL	
MÊS	SALDO NO MÊS (R$)
FEVEREIRO/20	322.904.469,96
MARÇO/20	319.875.905,57
ABRIL/20	322.237.932,57
MAIO/20	326.610.540,00
JUNHO/20	329.593.718,19
JULHO/20	332.478.443,87
AGOSTO/20	333.671.172,32
SETEMBRO/20	334.040.145,63
OUTUBRO/20	335.171.045,81
NOVEMBRO/20	338.118.087,92
DEZEMBRO/20	345.557.782,63
JANEIRO/21	344.555.816,53



EVOLUÇÃO PATRIMONIAL ANUAL	
EXERCÍCIO	SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO (R$)
2.017	244.549.633,38
2.018	280.133.710,65
2.019	317.720.679,65
2.020	345.557.782,63
2.021(*)	344.555.816,53

(*) O saldo do exercício de 2.021, refere-se ao mês de Janeiro/21.



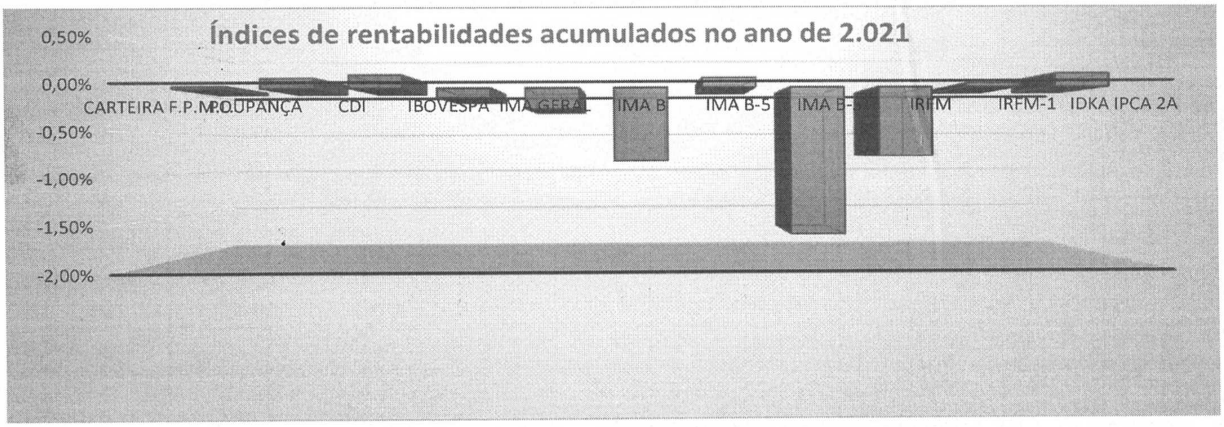
Prefeitura Municipal de Louveira

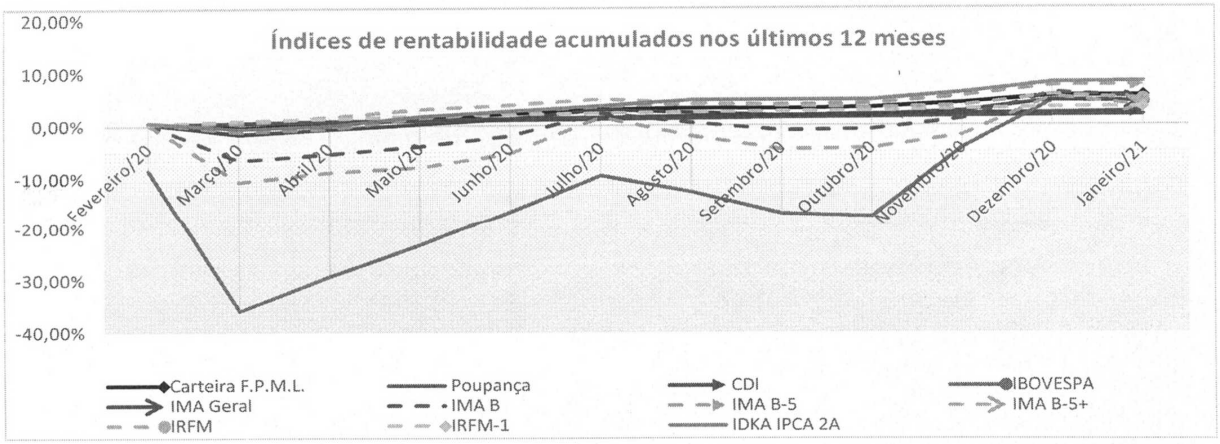
Secretaria de Administração

COMPARATIVOS DE RENTABILIDADES, ÍNDICES E INDICADORES

MÊS DE JANEIRO/21

RENTABILIDADE DA CARTEIRA DO F.P.M.L. X ÍNDICES DE RENTABILIDADE											
		ÍNDICES DE RENTABILIDADE									
Mês / Ano	Carteira F.P.M.L.	Poupança	CDI	IBOVESPA	IMA Geral	IMA B	IMA B-5	IMA B-5+	IRFM	IRFM-1	IDKA IPCA 2A
Fevereiro/20	0,64%	0,26%	0,29%	-8,43%	0,45%	0,45%	0,64%	0,32%	0,65%	0,38%	0,69%
Março/20	-1,00%	0,24%	0,34%	-29,90%	-1,98%	-6,97%	-1,75%	-10,93%	-0,11%	0,60%	-1,21%
Abril/20	0,63%	0,22%	0,28%	10,25%	0,86%	1,31%	0,49%	2,01%	1,15%	0,45%	0,57%
Maio/20	1,25%	0,22%	0,24%	8,57%	1,02%	1,52%	2,12%	1,02%	1,42%	0,42%	1,75%
Junho/20	0,76%	0,17%	0,22%	8,76%	0,99%	2,05%	1,12%	2,84%	0,79%	0,28%	0,99%
Julho/20	0,80%	0,13%	0,19%	8,27%	1,74%	4,39%	0,99%	7,32%	1,08%	0,24%	0,94%
Agosto/20	0,25%	0,13%	0,16%	-3,44%	-0,60%	-1,80%	0,43%	-3,62%	-0,75%	0,12%	1,03%
Setembro/20	-0,11%	0,12%	0,16%	-4,80%	-0,60%	-1,51%	-0,12%	-2,60%	-0,56%	0,15%	0,02%
Outubro/20	0,19%	0,12%	0,16%	-0,69%	0,09%	0,21%	0,20%	0,22%	-0,33%	0,16%	0,04%
Novembro/20	0,83%	0,12%	0,15%	15,90%	0,73%	2,00%	1,32%	2,59%	0,36%	0,23%	1,25%
Dezembro/20	1,20%	0,12%	0,16%	9,30%	2,02%	4,85%	1,83%	7,51%	1,95%	0,31%	1,73%
Janeiro/21	0,02%	0,12%	0,15%	-0,11%	-0,24%	-0,85%	0,11%	-1,69%	-0,80%	0,04%	0,15%
No ano (2021)	**0,02%**	**0,12%**	**0,15%**	**-0,11%**	**-0,24%**	**-0,85%**	**0,11%**	**-1,69%**	**-0,80%**	**0,04%**	**0,15%**
Últimos 12 meses	**5,57%**	**1,97%**	**2,54%**	**4,50%**	**4,50%**	**5,22%**	**7,55%**	**3,68%**	**4,92%**	**3,43%**	**8,20%**

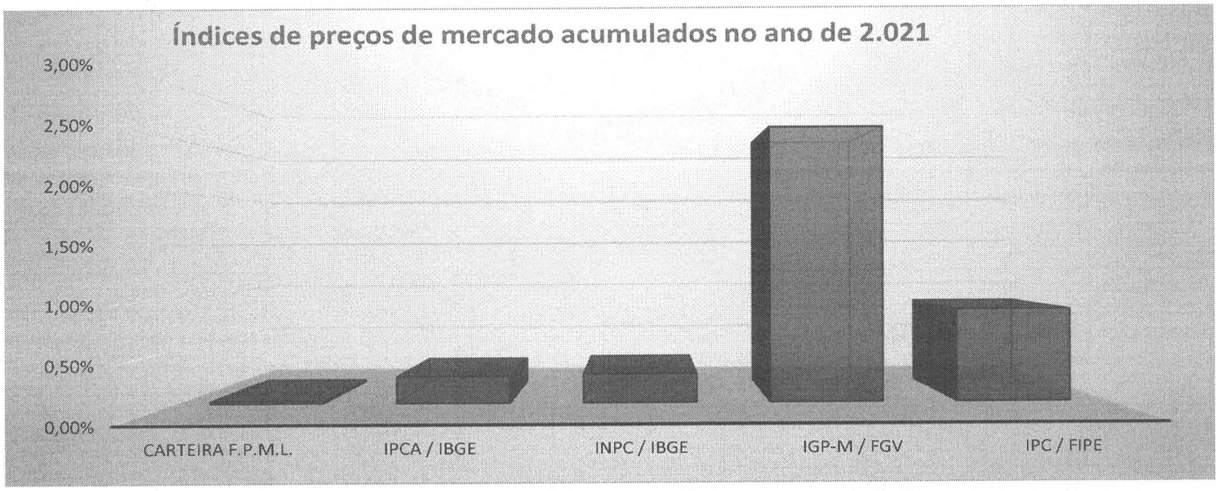


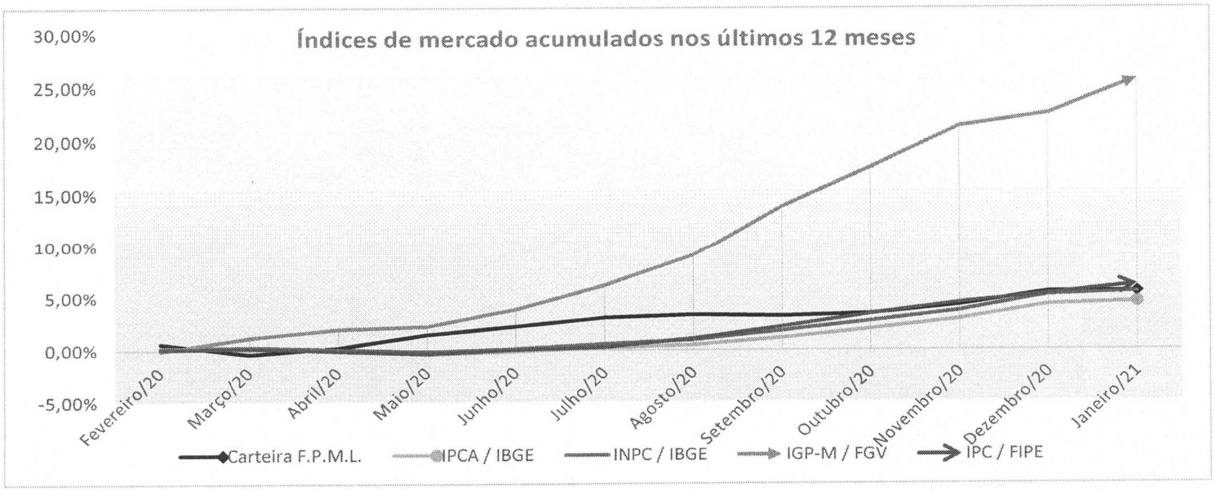


Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

RENTABILIDADE DA CARTEIRA x ÍNDICES DE PREÇO DE MERCADO					
Mês / Ano	Carteira F.P.M.L.	ÍNDICES DE PREÇO DE MERCADO			
		IPCA / IBGE	INPC / IBGE	IGP-M / FGV	IPC / FIPE
Fevereiro/2020	0,64%	0,25%	0,17%	-0,04%	0,11%
Março/2020	-1,00%	0,07%	0,18%	1,24%	0,10%
Abril/2020	0,63%	-0,31%	-0,23%	0,80%	-0,30%
Maio/2020	1,25%	-0,38%	-0,25%	0,28%	-0,24%
Junho/2020	0,76%	0,26%	0,30%	1,56%	0,39%
Julho/2020	0,80%	0,36%	0,44%	2,23%	0,25%
Agosto/2020	0,25%	0,24%	0,36%	2,74%	0,78%
Setembro/2020	-0,11%	0,64%	0,87%	4,34%	1,12%
Outubro/2020	0,19%	0,86%	0,89%	3,23%	1,19%
Novembro/2020	0,83%	0,89%	0,95%	3,28%	1,03%
Dezembro/2020	1,20%	1,35%	1,46%	0,96%	0,79%
Janeiro/2021	0,02%	0,25%	0,27%	2,58%	0,86%
No ano (2021)	**0,02%**	**0,25%**	**0,27%**	**2,58%**	**0,86%**
Últimos 12 meses	**5,57%**	**4,56%**	**5,53%**	**25,71%**	**6,24%**

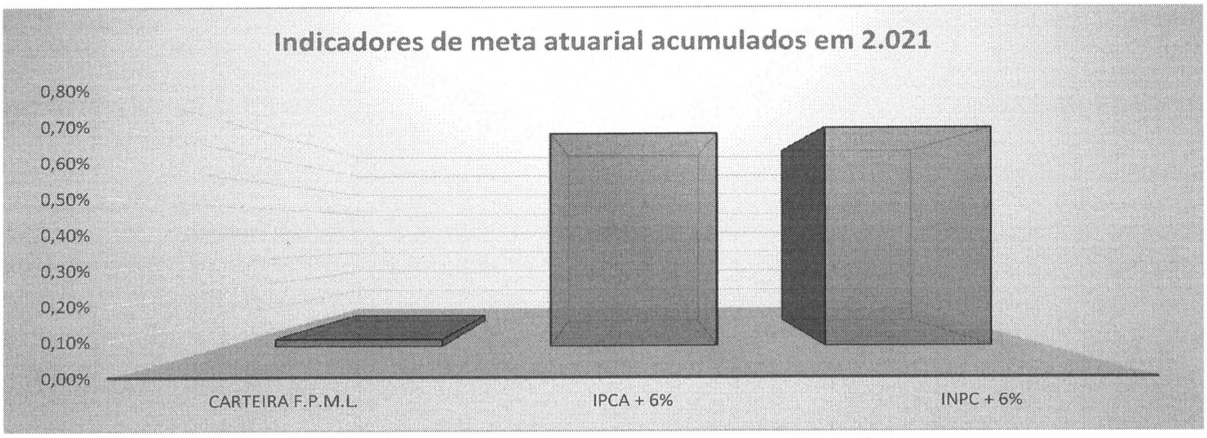


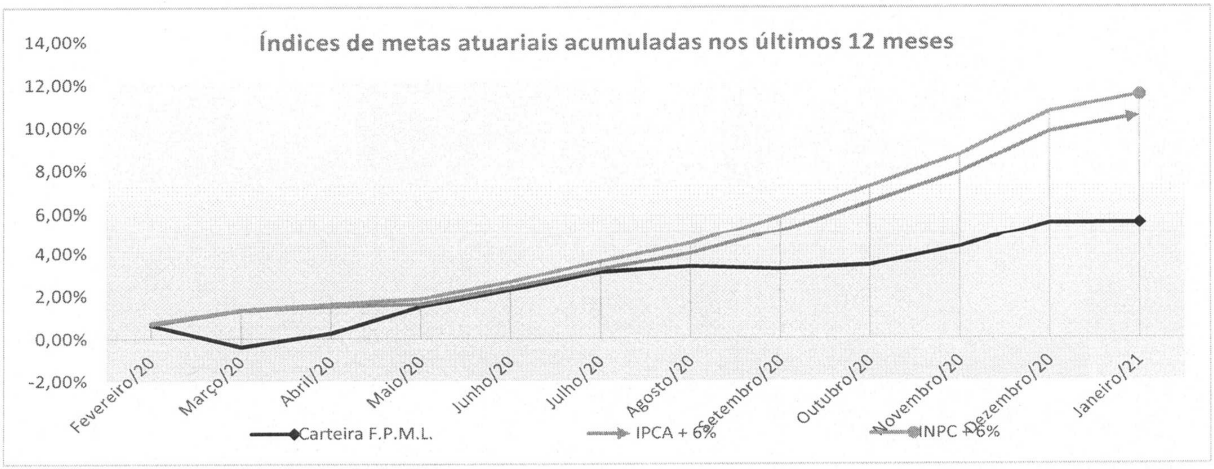


Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

RENTABILIDADE DA CARTEIRA X META ATUARIAL			
Mês / Ano	Carteira F.P.M.L.	METAS ATUARIAIS IPCA + 6%	METAS ATUARIAIS INPC + 6%
Fevereiro/20	0,64%	0,67%	0,75%
Março/20	-1,00%	0,57%	0,68%
Abril/20	0,63%	0,19%	0,27%
Maio/20	1,25%	0,12%	0,25%
Junho/20	0,76%	0,76%	0,80%
Julho/20	0,80%	0,86%	0,94%
Agosto/20	0,25%	0,74%	0,86%
Setembro/20	-0,11%	1,14%	1,37%
Outubro/20	0,19%	1,36%	1,39%
Novembro/20	0,83%	1,39%	1,45%
Dezembro/20	1,20%	1,85%	1,96%
Janeiro/21	0,02%	0,75%	0,77%
No ano (2021)	**0,02%**	**0,75%**	**0,77%**
Últimos 12 meses	**5,57%**	**10,56%**	**11,53%**





16

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

COMPARATIVO DE DESEMPENHO - 2.021					
RENTABILIDADE DA CARTEIRA DO FPML X META ATUARIAL					
Mês	Rent. Carteira Fundo (%)	Indicativos de Meta Atuarial			
		IPCA + 6% a.a.	% da Meta Atuarial	INPC + 6% a.a	% da Meta Atuarial
Janeiro/21	0,02%	0,75%	3,24%	0,77%	3,16%
Fevereiro/21					
Março/21					
Abril/21					
Maio/21					
Junho/21					
Julho/21					
Agosto/21					
Setembro/21					
Outubro/21					
Novembro/21					
Dezembro/21					
Total	**0,02%**	**0,75%**	3,24%	**0,77%**	3,16%

COMPARATIVO DE DESEMPENHO - ÚLTIMOS 12 MESES					
RENTABILIDADE DA CARTEIRA DO FPML X META ATUARIAL					
Mês	Rent. Carteira Fundo (%)	Indicativos de Meta Atuarial			
		IPCA + 6% a.a.	% da Meta Atuarial	INPC + 6% a.a	% da Meta Atuarial
Fevereiro/20	0,64%	0,67%	95,57%	0,75%	85,37%
Março/20	-1,00%	0,57%	-	0,68%	-
Abril/20	0,63%	0,19%	332,4%	0,27%	233,93%
Maio/20	1,25%	0,12%	1041,0%	0,25%	499,68%
Junho/20	0,76%	0,76%	100,1%	0,80%	95,11%
Julho/20	0,80%	0,86%	93,0%	0,94%	85,05%
Agosto/20	0,25%	0,74%	33,7%	0,86%	28,97%
Setembro/20	-0,11%	1,14%	-	1,37%	-
Outubro/20	0,19%	1,36%	14,13%	1,39%	13,83%
Novembro/20	0,83%	1,39%	59,42%	1,45%	56,97%
Dezembro/20	1,20%	1,85%	64,60%	1,96%	60,97%
Janeiro/21	0,02%	0,75%	3,24%	0,77%	3,16%
Total	**5,57%**	**10,56%**	52,75%	**11,53%**	48,31%

Louveira, 26 de fevereiro de 2.021

Anderson Ricardo Finamore
Presidente do Comitê de Investimentos

João André Bonamigo
Membro

Cláudio Aparecido de Alvarenga
Membro

João Niero
Membro

Vanda Costa Estabile
Membro

Eva Elizabete de Melo
Membro

17

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei

PROJETO DE LEI Nº18/2021

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPALDECONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (LES) E O LÚPUS ERITEMATOSO DISCÓIDE (LED), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Art. 1º Fica instituído no Município de Louveira o "Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)", no dia dez de maio, já instituído como o Dia internacional de atenção à pessoa com Lúpus, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Louveira.

Art. 2º. São objetivos do "Dia Municipal de Conscientização e Orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES", as seguintes ações:

I - Estimular o interesse da sociedade nas campanhas de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES;

II - Disseminar informações sobre a doença e seus sintomas;

III – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem os portadores da moléstia;

IV – Orientar os portadores da doença para que busquem o tratamento médico adequado.

V - detecção do índice de incidência da moléstia na Cidade;

Art. 3º O Poder Executivo poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e privado, com objetivo de realizar ações a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discóide (LED);

§ 1º Empresas e instituições sem fins lucrativos poderão associar seu nome e imagem a Campanhas de Conscientização e Orientação, como contrapartida ao patrocínio de materiais e ações.

§ 2º O poder Público poderá apoiar o desenvolvimento e a implementação no rol dos Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica, bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível ao portador de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discóide (LED).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 7 de maio de 2021.

LEANDRO LOURENÇON

Vereador

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 18/2021

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)é uma doença sem cura que atinge o sistema imunológico, a condição faz com que o mecanismo de defesa do organismo ataque a si mesmo criando um excesso de anticorpos na corrente sanguínea que causam inflamação e danos às articulações, aos músculos e outros órgãos. As pessoas acometidas por lúpus podem apresentar dor nos músculos, dor no peito, anemia, fadiga, febre, perda de apetite, secura na boca e nos olhos, erupções escamosas e manchas vermelhas na pele, artrite, depressão nervosa, dor de cabeça, falta de ar, olhos sensíveis à luz e sangue na urina.

De acordo com a Federação Espanhol do Lúpus (FEL), organização que se dedica a pesquisar o tema, a enfermidade pode até imitar outras doenças, como a artrite reumatoide e a esclerose múltipla e somente depois de um conjunto de exames é que se pode chegar ao diagnóstico. Segundo a FEL, cerca de 1% da população pode ter a doença, dos quais 90% são mulheres entre 15

e 55 anos.

No Brasil, não dispomos de números exatos, mas as estimativas indicam que existam cerca de 65.000 pessoas com lúpus, sendo a maioria mulheres. Acredita-se assim que uma a cada 1.700 mulheres no Brasil tenha a doença. Desta forma, em uma cidade como o Rio de Janeiro teríamos cerca de 4.000 pessoas com lúpus e em São Paulo aproximadamente 6.000.

O Lúpus é uma doença autoimune, resultado de um desequilíbrio do sistema imunológico, que acomete principalmente as mulheres. A doença foi objeto de estudo de uma pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso, realizada por Iolanda de Fátima de Oliveira do curso de especialização em Biomedicina da Universidade Paulista Jundiaí SP, tendo como orientadora Profª Dra. Tatiana Moreira Domingues. A pesquisa levantou que os sintomas e tratamento do Lúpus são ainda pouco conhecidos e o desconhecimento dos sintomas pela população, a falta de preparo das equipes de saúde primária para o diagnóstico, e as dificuldades de acesso a medicamentos modernos e tratamento adequado, principalmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), são alguns dos principais problemas enfrentados pelos doentes, por isso as pesquisadoras apontam a necessidade da criação de políticas municipais para conscientização e orientação sobre a doença.

No mais, a proposta está de acordo com o artigo 30,I da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislarem sobre assuntos de interesse local.

Lembrando que o Dia Internacional de Atenção à Pessoa com Lúpus é celebrado anualmente em 10 de maio.

Explicado o que é Lúpus, doença que tem incidência maior entre as mulheres, se torna necessário uma atenção maior a este tema no sentido de prevenção e orientação aos portadores.

Aos meus pares peço a deliberarmos e aprovação deste projeto que objetiva conscientizar e incentivar a busca de conhecimento acerca da referida doença.

Atenciosamente,

LEANDRO LOURENÇON

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto noartigo 165 da Constituição Federal e, no que couber, 212, da Lei Orgânica do Município de Louveira, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Louveira para o exercíciofiscal de 2022, compreendendo:

I – As prioridades e metas da Administração Municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município de Louveira e suas alterações;

IV – As disposições relativas à dívida pública municipal;

V – As disposições relativas às despesas do Município de Louveira com pessoal e encargos sociais;

VI – As disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;

VII – As disposições sobre repasses públicos ao terceiro setor e as disposições relativas à realização de convênios;

VIII – As disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se nos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 3º As Secretarias e unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, a serem entregues à Secretaria de Finanças e Economia, até o dia 31 de julho de 2021, para inclusão no Orçamento

do próximo exercício, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

§ 1º Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e unidades orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

§ 3º Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

§ 4º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorrida, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 4º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 31 de agosto de 2021, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda Constitucional n.º 58/2009.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 5º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 7º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos sociais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 215 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22,

seus incisos e parágrafo único, da Lei n. º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n. º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

b. Resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II. Resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III. Fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV. Fixação das despesas do Município por poderes e órgãos, e segundo a origem dos recursos;

V. Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI. Receita prevista para o exercício em que se elaboraa proposta;

VII. Receita prevista para o exercício a que se referea proposta;

VIII. Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX. Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X. Despesa, fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI. Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII. Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII. Despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV. Distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV. Aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI. Aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII. Quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII. Descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX. Aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25 e Emenda Constitucional n.º 58.

XX. Receita corrente líquida com base no art. 2º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI. Aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29 e Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º Da Lei Orçamentária constará ainda:

b. Autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal;

II. Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do

montante da despesa fixada para o exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo;

III – Abrir créditos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Exclui-se do limite fixado no item II do parágrafo anterior, eserão abertos por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios e a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas, bem como seu remanescente financeiro disponibilizado na conta corrente em 31 de dezembro de 2021.

Art. 9º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. O orçamento a que pertence;

II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

III. a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Louveira, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º A razão da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 11 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta eletrônica e visita as obras na execução orçamentária.

Art. 12 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 13 A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 14 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I.Com pessoal e encargos patronais;

II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Parágrafo único. Excetua-se da autorização prevista no caput a criação de Secretarias, Fundos ou quaisquer órgãos com autonomia financeira.

Art. 16 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 17 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18 A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentoscom duração superior a um exercício financeiro se os mesmosseestiveremcontidos no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento)da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 5.º da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1.999.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitado o limite estabelecido no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos que especifiquem, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar n. º 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, segurança e de saneamento.

Art. 27 As autorizações para a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, condicionadas à existência de recursos e de expressa autorização legislativa, conforme às disposições contidas no art. 169, da Constituição Federal, e no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devem observar o dispostono artigo 8º da Lei Complementar nº

173/2020.

Parágrafo único. As concessões autorizadas no caput deste artigo não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da receita corrente líquida municipal, e nem aqueles estabelecidos no art. 25, desta Lei.

Art. 28 O Município poderá promover a recomposição dos salários do funcionalismo e a correção das distorções que se verificarem, mediante a implementação de uma forma na política salarial dos servidores públicos, com a elaboração de normas definidoras de adicionais e gratificações, assim como a definição das condições e circunstâncias que possam justificar a criação de novas gratificações, de acordo com a situação econômico financeiras.

Art. 29 O Poder Executivo publicará, por intermédio da Secretaria de Administração, Divisão de Pessoal, até 31 de agosto de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

Art. 30 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da receita corrente líquida apurada no 3º bimestre de 2021, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, as alterações de planos de carreira, as admissões para preenchimento de cargos e a revisão geral da remuneração dos servidores e do subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 31 No exercício de 2022, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 30 desta Lei;

II – Houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 32 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Divisão de Pessoal e da Secretaria Municipal de Finanças e Economia, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 33 Fica autorizada a alteração da alíquota previdenciária, mediante Projeto de Lei, a fim de que seja efetuado reequilíbrio orçamentário do Fundo de Previdência do Município de Louveira, de acordo com os apontamentos dos cálculos atuariais realizados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais com vista à expansão de base de tributação, e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 35 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I.Atualização da planta genérica de valores do Município;

II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre

Serviços de Qualquer Natureza;

V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI. Instituição de taxas e contribuições pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - Revisão das isenções e remissões dos tributos municipais, bem como os incentivos fiscais previstos em Lei, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX – Atualização do cadastro imobiliário.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 36 O Poder Público poderá, sempre que presente os requisitos legais, utilizar os institutos da compensação e da dação em pagamento como forma de extinção dos créditos tributários, previstos nos incisos II e XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional – CTN, regulamentado no âmbito municipal através da Lei Municipal nº 1693, de 15 de abril de 2004.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR E A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 37 Para efeitos desta Lei, entende-se por terceiro setor a área da sociedade, representada por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, nãogovernamentais, voltados para a solução de problemas sociais e com o objetivo final de gerar serviços de caráter público.

Art. 38 Entende-se por Convênio o acordo celebrado para a realização de objetivos de interesse comum, pressupondo-se um relacionamento sem fins lucrativos e não conflitantes.

Art. 39 Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a representação do Município se fará pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal.

Art. 40 Independe da autorização legislativa a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigacional.

Art. 41 A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias Municipais ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Município, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Prefeito Municipal nas hipóteses de ajustes entre Poderes.

Art. 42 Os processos objetivando a autorização do Prefeito Municipal de que cuida esta Lei, remetidos à Secretaria de Administração, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - Parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria proponente, ou, quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica;

II - Plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) metas a serem atingidas;

c) etapas ou fases de execução;

d) plano de aplicação dos recursos financeiros;

e) cronograma de desembolso;

f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

g) se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.

III - manifestação favorável das Secretarias de Finanças e Economia, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica;

IV - Comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

V - Prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (artigo 195, § 3º da Constituição Federal).

VI – Demais requisitos dispostos na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e as demais instruções normativas, vigente à época, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 43 A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta ao Governo do Estado de São Paulo e posterior consulta a União.

Art. 44 Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste nos objetivos sociais das entidades signatárias.

Parágrafo único. Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Art. 45 Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias ou Autarquias de origem, em linguagem técnica adequada.

§ 1º Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

1. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;

2. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização Municipal ou legislativa;

3. corpo contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:

a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos participantes;

b) obrigações comuns e específicas dos participantes;

c) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os §§3º, 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;

f) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (artigo 52, “caput”, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989), contado sempre da data da assinatura do instrumento;

g) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante Termo Aditivo ao Convênio, respeitando-se o prazo máximo de vigência de que trata a alínea acima;

h) responsabilidades dos partícipes;

i) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);

j) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;

k) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;

l) eleição do foro competente para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou Estado-membro

da Federação, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

§2º Será observada na estrutura formal dos convênios, no que lhe for aplicável, o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 46 Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas Municipais, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Administração ou Autarquias competentes darão ciência do mesmo à Câmara Municipal (artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

Art. 47 O disposto na presente Lei não impede a outorga de autorização Municipal genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Art. 48 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I. tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos que estiverem em andamento;

II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 49 É vedada a destinação de recursos, a título de subvenções sociais ou a título de auxílios, ressalvados aqueles destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, compreendidas como terceiro setor e constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público e que atendam os seguintes requisitos simultaneamente:

I - Não constituam patrimônio de indivíduo;

II - Tenham sido fundadas, organizadas e registradas no órgão competente até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei do Orçamento; e,

III - Estejam quites com a prestação de contas anual.

Art. 50 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades do terceiro setor, legalmente constituídas, todas com sede neste Município, subvenções durante o exercício 2022, observando-se o seguinte:

I - O valor máximo anual que cada uma delas receberá, será definido quando da elaboração do orçamento, programa e destinar-se-á exclusivamente às despesas correntes da entidade.

II - As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas dos destinos das verbas objeto das subvenções cuja concessão é autorizada por esta Lei.

III - O prazo para a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 31 de janeiro, devendo as mesmas obedecer às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições.

IV – Atender a todas as exigências das Instruções n.º 02/2016 do T.C.E, a respeito da solicitação, utilização e prestação de contas dos recursos municipais.

Art. 51 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de pequenas despesas, próprias de outros federados (União ou Estado), as quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, através da disponibilização de servidores municipais, do fornecimento de combustível, da locação de imóveis, do pagamento de despesas de manutenção e/ou operação, dentre outras.

Art. 52 Aplicam-se às disposições deste Capítulo, de maneira supletiva, o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho 1993.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 54 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistemas de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 55 Não sancionado o Projeto de Lei Orçamentária pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante será executada para atendimento das seguintes despesas:

I –Pessoal e encargos sociais;

II – Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo de Previdência Municipal de Louveira;

III – pagamento do serviço da dívida.

Art. 56 Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 58 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

Art. 59 Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Louveira, o remanejamento de dotações orçamentárias que visem suprir as unidades administrativas criadas e ou remanejadas por legislação específica.

Art. 60 O Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Prestação de Contas, Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 61 A participação popular, nas audiências públicas de apresentação e discussão de planos governamentais, será amplamente incentivada, através dos meios de comunicação disponíveis na administração.

Art. 62 Em atendimento à Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, a transparência será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos, compreendendo:

I – Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita, orçamentária e extra orçamentária;

II – Quanto à despesa: todos os atos praticados no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

Parágrafo único – O detalhamento das informações sobre a receita e despesa, deverá atender o disposto no Decreto Federal n.º 7.185, de 27 de maio de 2010.

Art. 63 Para fins do necessário controle e transparência fiscal, as despesas relacionadas a propaganda e publicidade oficial deverão onerar atividade específica, conforme deliberação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 64. O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até a data prevista para o encerramento da sessão legislativa, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei Orgânica do Município de Louveira.

§ 2º Se o projeto de LOA não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante será executada para o atendimento de:

I – Despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais do Município, relacionadas em Anexo à LDO;

II – Despesas correntes priorizadas, de caráter inadiável, conforme definido no Art. 2º desta Lei; e

III – despesas de capital relativas às ações plurianuais

em execução, iniciados até 31/12/2021.

§ 3º A execução das despesas relacionadas nos incisos II e III do parágrafo anterior está limitada a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de LOA, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da LOA.

Art. 65. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado na Lei Orgânica do Município, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 66.Considerados os riscos fiscais e as incertezaseconômicas devido à pandemia da COVID-19, fica autorizada a atualização das metas fiscais no momento de propositura da Lei Orçamentária Anual.

Art. 67 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de abril de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário Negócios Jurídicos

JOSÉ LUIS BERNEGOSSI

Secretário de Finanças e Economia

JUSTIFICATIVA

Em, 29 de abril de 2021.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para análise e manifestação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providencias."

O presente Projeto de Lei se faz necessário, a fim de atender as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Louveira e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei em comento é de grande importância para a Administração Pública, pois é através dele que serão traçados todas as metas reguladoras da atuação da Administração Municipal, previstas para o próximo exercício, servindo de base para a elaboração do orçamento municipal.

A finalidade precípua de traçar as diretrizes orçamentárias é orientar e dar publicidade às intenções da administração municipal, que ao divulgar os seus anseios para o próximo exercício, vincula sua atuação ao que for prefixado no incluso projeto.

Para a administração do Município, se faz obrigatório a aprovação dos projetos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim a LO – Lei Orçamentária, a fim de dar transparência sobre as receitas e despesas do Município.

Considerada a segunda fase de elaboração dos objetivos da Administração Municipal a presente propositura ganha substancial importância, pois, visa apresentar os programas e projetos que serão executados no exercício de 2022.

Outro aspecto a ser considerado é que todos os programas previstos no incluso projeto são de grande importância para o Município e vão de encontro às necessidades da população, englobando todas as áreas de atuação da Administração Municipal, notadamente: saúde, educação, saneamento básico, segurança, obras, entre outros.

Por fim, esclarecemos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias está sendo elaborada em período de incerteza devido a pandemia da COVID -19, podendo haver atualização das metas fixadas no momento de envio da Lei Orçamentária.

Assim, na certeza que o Senhor Presidente dessa Colenda Casa de Leis, fará o devido encaminhamento e de que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, aprovarão o Projeto de Lei que se mostra de relevante interesse público, renovo e reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ESTIMADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	480.619.349,32	464.087.147,84	459.489.195,00	512.430.103,00	538.051.608,15	564.954.188,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	68.631.234,55	72.847.221,19	65.788.945,00	81.191.474,64	85.251.048,37	89.513.600,65
Impostos	64.103.303,39	68.832.241,09	61.890.945,00	76.585.624,64	80.414.905,87	84.435.651,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	15.158.327,48	15.060.884,14	14.472.945,00	17.551.076,00	18.428.629,80	19.350.061,30
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	15.158.327,48	15.060.884,14	14.472.945,00	17.551.076,00	18.428.629,80	19.350.061,30
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	14.709.843,19	14.475.937,78	14.000.000,00	16.977.506,00	17.826.381,30	18.717.700,37
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	14.709.843,19	14.475.937,78	14.000.000,00	16.977.506,00	17.826.381,30	18.717.700,37
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	448.484,29	584.946,36	472.945,00	573.570,00	602.248,50	632.360,93
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	448.484,29	584.946,36	472.945,00	573.570,00	602.248,50	632.360,93
Impostos Específicos de Estados, DF, Municípios	48.944.975,91	53.771.356,95	47.418.000,00	59.034.548,64	61.986.276,07	65.085.589,70
Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Municípios	20.406.342,11	23.912.290,88	21.804.000,00	27.969.034,64	29.367.486,37	30.835.860,51
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	18.087.892,49	17.910.969,40	19.569.000,00	25.256.564,64	26.519.392,87	27.845.362,33
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	15.209.627,26	15.026.544,77	17.000.000,00	22.140.964,64	23.248.012,87	24.410.413,33
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	77.468,34	60.315,06	69.000,00	83.680,00	87.864,00	92.257,20
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.832.734,77	1.763.602,11	2.000.000,00	2.425.520,00	2.546.796,00	2.674.135,80
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	706.618,71	808.527,01	500.000,00	606.400,00	636.720,00	668.556,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Atualização Mon	261.443,41	251.980,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão ¿Inter Vivos¿ de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóve	2.318.449,62	6.001.321,48	2.235.000,00	2.712.470,00	2.848.093,50	2.990.498,18
Imposto sobre Transmissão ¿Inter Vivos¿ de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóve	2.315.199,75	5.971.896,40	2.200.000,00	2.670.000,00	2.803.500,00	2.943.675,00
Imposto sobre Transmissão ¿Inter Vivos¿ de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóve	291,22	629,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão ¿Inter Vivos¿ de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóve	1.019,65	5.038,03	30.000,00	36.400,00	38.220,00	40.131,00
Imposto sobre Transmissão ¿Inter Vivos¿ de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóve	1.349,23	22.429,06	5.000,00	6.070,00	6.373,50	6.692,18
Imposto sobre Transmissão ¿Inter Vivos¿ de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóve	589,77	1.328,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	28.538.633,80	29.859.066,07	25.614.000,00	31.065.514,00	32.618.789,70	34.249.729,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	28.538.633,80	29.859.066,07	25.614.000,00	31.065.514,00	32.618.789,70	34.249.729,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	27.901.364,81	29.311.039,25	25.000.000,00	30.320.000,00	31.836.000,00	33.427.800,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	262.551,39	208.518,40	160.000,00	194.000,00	203.700,00	213.885,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	236.544,78	236.943,92	370.000,00	449.714,00	472.199,70	495.809,69
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	92.648,43	75.387,71	84.000,00	101.800,00	106.890,00	112.234,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Atualização Monetária	45.524,39	27.176,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	4.527.931,16	4.014.980,10	3.897.000,00	4.604.640,00	4.834.872,00	5.076.615,62
Taxas pela Prestação de Serviços	470.213,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	470.213,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	470.213,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ESTIMADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	273.405,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	118,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	149.760,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	35.010,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Atualização Monetária	11.917,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas - Específicas de Estados, DF, Municípios	4.057.717,25	4.014.980,10	3.897.000,00	4.604.640,00	4.834.872,00	5.076.615,62
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.057.717,25	3.814.455,78	3.897.000,00	4.604.640,00	4.834.872,00	5.076.615,62
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	70.236,21	73.656,81	52.000,00	63.090,00	66.244,50	69.556,73
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	66.067,44	72.913,50	50.000,00	60.640,00	63.672,00	66.855,60
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	727,11	743,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	3.153,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	144,74	0,00	2.000,00	2.450,00	2.572,50	2.701,13
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Atualização Monetária	143,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	3.987.481,04	3.740.798,97	3.845.000,00	4.541.550,00	4.768.627,50	5.007.058,89
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.443.157,63	3.235.396,49	3.815.000,00	4.505.550,00	4.730.827,50	4.967.368,89
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	26.285,66	32.823,06	5.000,00	6.000,00	6.300,00	6.615,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	292.701,33	270.633,85	20.000,00	24.000,00	25.200,00	26.460,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	166.599,32	153.905,13	5.000,00	6.000,00	6.300,00	6.615,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Atualização Monetár	58.737,10	48.040,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	200.524,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	0,00	200.524,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	0,00	48.248,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros	0,00	48,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	0,00	110.597,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	31.098,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Atualização Monetária	0,00	10.531,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	1.000,00	1.210,00	1.270,50	1.334,03
Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF, Municípios	0,00	0,00	1.000,00	1.210,00	1.270,50	1.334,03
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	1.000,00	1.210,00	1.270,50	1.334,03
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	1.000,00	1.210,00	1.270,50	1.334,03
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.210,00	1.270,50	1.334,03
Contribuições	10.696.171,77	11.922.758,65	11.079.000,00	11.728.000,00	12.314.400,00	12.930.120,00
Contribuições Sociais	10.696.171,77	11.922.758,65	11.079.000,00	11.728.000,00	12.314.400,00	12.930.120,00
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	10.695.686,77	11.922.758,65	11.075.000,00	11.724.000,00	12.310.200,00	12.925.710,00

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ESTIMADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específica d	10.695.686,77	11.922.758,65	11.075.000,00	11.724.000,00	12.310.200,00	12.925.710,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo	10.235.891,04	11.350.341,95	10.490.000,00	11.110.000,00	11.665.500,00	12.248.775,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	10.235.891,04	11.350.341,95	10.490.000,00	11.110.000,00	11.665.500,00	12.248.775,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo	433.635,85	544.350,56	552.000,00	579.500,00	608.475,00	638.898,75
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	433.635,85	544.350,56	552.000,00	579.500,00	608.475,00	638.898,75
CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	26.159,88	28.066,14	33.000,00	34.500,00	36.225,00	38.036,25
CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	26.159,88	28.066,14	33.000,00	34.500,00	36.225,00	38.036,25
Outras Contribuições Sociais	485,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.200,00	4.410,00
Demais Contribuições Sociais	485,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.200,00	4.410,00
Demais Contribuições Sociais	485,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.200,00	4.410,00
Demais Contribuições Sociais - Principal	485,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.200,00	4.410,00
Receita Patrimonial	8.096.591,72	4.807.348,70	4.275.000,00	5.265.300,00	5.528.565,00	5.804.993,26
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	297.380,00	0,00	200.000,00	246.350,00	258.667,50	271.600,88
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públic	297.380,00	0,00	200.000,00	246.350,00	258.667,50	271.600,88
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públic	297.380,00	0,00	200.000,00	246.350,00	258.667,50	271.600,88
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públic	297.380,00	0,00	200.000,00	246.350,00	258.667,50	271.600,88
Valores Mobiliários	7.799.211,72	2.977.953,70	4.075.000,00	5.018.950,00	5.269.897,50	5.533.392,38
Juros e Correções Monetárias	7.794.383,30	2.971.816,86	4.075.000,00	5.018.950,00	5.269.897,50	5.533.392,38
Remuneração de Depósitos Bancários	7.788.762,99	2.971.816,86	4.025.000,00	4.968.950,00	5.217.397,50	5.478.267,38
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	7.788.762,99	2.971.816,86	4.025.000,00	4.968.950,00	5.217.397,50	5.478.267,38
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	5.620,31	0,00	50.000,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	5.620,31	0,00	50.000,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00
Dividendos	4.828,42	6.136,84	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	4.828,42	6.136,84	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos - Principal	4.828,42	6.136,84	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	1.829.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0,00	1.829.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0,00	1.829.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	0,00	1.829.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.447.800,79	13.945.101,24	11.791.000,00	15.273.400,00	16.037.070,00	16.838.923,50
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.445.786,84	13.811.074,26	11.633.000,00	15.068.800,00	15.822.240,00	16.613.352,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.445.786,84	13.811.074,26	11.630.000,00	15.064.900,00	15.818.145,00	16.609.052,25
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.445.786,84	13.811.074,26	11.630.000,00	15.064.900,00	15.818.145,00	16.609.052,25
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	11.149.014,30	12.104.579,00	11.630.000,00	15.064.900,00	15.818.145,00	16.609.052,25

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ESTIMADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	125.724,52	115.902,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	1.511.584,80	1.204.792,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	658.668,47	385.381,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Atualização Monetária	794,75	419,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	3.000,00	3.900,00	4.095,00	4.299,75
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	3.000,00	3.900,00	4.095,00	4.299,75
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	3.000,00	3.900,00	4.095,00	4.299,75
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	8.000,00	10.300,00	10.815,00	11.355,75
Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico de Estados, DF, Municípios	0,00	0,00	8.000,00	10.300,00	10.815,00	11.355,75
Serviços de Saúde - Específico de Estados, DF, Municípios	0,00	0,00	8.000,00	10.300,00	10.815,00	11.355,75
Serviços Ambulatoriais	0,00	0,00	5.000,00	6.400,00	6.720,00	7.056,00
Serviços Ambulatoriais - Principal	0,00	0,00	5.000,00	6.400,00	6.720,00	7.056,00
Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00	3.000,00	3.900,00	4.095,00	4.299,75
Outros Serviços de Saúde - Principal	0,00	0,00	3.000,00	3.900,00	4.095,00	4.299,75
Outros Serviços	2.013,95	134.026,98	150.000,00	194.300,00	204.015,00	214.215,75
Outros Serviços	2.013,95	134.026,98	150.000,00	194.300,00	204.015,00	214.215,75
Outros Serviços	2.013,95	134.026,98	150.000,00	194.300,00	204.015,00	214.215,75
Outros Serviços - Principal	666,93	133.422,86	150.000,00	194.300,00	204.015,00	214.215,75
Outros Serviços - Multas e Juros	1.347,02	604,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	376.650.873,90	358.805.309,78	363.186.250,00	397.260.523,36	417.123.549,53	437.979.727,12
Transferências da União e de suas Entidades	42.264.098,99	52.080.609,52	47.811.000,00	51.393.410,00	53.963.080,50	56.661.234,62
Transferências da União - Específicas de Estados, DF, Municípios	42.264.098,99	52.080.609,52	47.811.000,00	51.393.410,00	53.963.080,50	56.661.234,62
Participação na Receita da União	30.229.088,02	28.867.855,08	34.420.000,00	37.545.510,00	39.422.785,50	41.393.924,79
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	27.792.631,10	26.458.757,29	32.000.000,00	34.905.750,00	36.651.037,50	38.483.589,38
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	27.792.631,10	26.458.757,29	32.000.000,00	34.905.750,00	36.651.037,50	38.483.589,38
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezem	1.226.540,21	1.190.653,84	1.200.000,00	1.308.970,00	1.374.418,50	1.443.139,43
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezem	1.226.540,21	1.190.653,84	1.200.000,00	1.308.970,00	1.374.418,50	1.443.139,43
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julh	1.181.225,28	1.193.192,34	1.200.000,00	1.308.970,00	1.374.418,50	1.443.139,43
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julh	1.181.225,28	1.193.192,34	1.200.000,00	1.308.970,00	1.374.418,50	1.443.139,43
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	28.691,43	25.251,61	20.000,00	21.820,00	22.911,00	24.056,55
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	28.691,43	25.251,61	20.000,00	21.820,00	22.911,00	24.056,55
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.749.810,49	999.585,31	1.280.000,00	1.396.230,00	1.466.041,50	1.539.343,58
Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/	1.321.584,37	573.892,93	800.000,00	872.640,00	916.272,00	962.085,60
Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/	1.321.584,37	573.892,93	800.000,00	872.640,00	916.272,00	962.085,60

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ESTIMADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	428.226,12	425.692,38	480.000,00	523.590,00	549.769,50	577.257,98
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	428.226,12	425.692,38	480.000,00	523.590,00	549.769,50	577.257,98
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações	3.808.522,38	8.504.598,30	4.608.000,00	4.667.360,00	4.900.728,00	5.145.764,45
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	1.137.813,14	1.500.826,40	1.300.000,00	1.308.970,00	1.374.418,50	1.443.139,43
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	1.137.813,14	1.500.826,40	1.300.000,00	1.308.970,00	1.374.418,50	1.443.139,43
Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatoria	2.167.447,38	2.787.061,63	2.820.000,00	2.826.070,00	2.967.373,50	3.115.742,19
Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatoria	2.167.447,38	2.787.061,63	2.820.000,00	2.826.070,00	2.967.373,50	3.115.742,19
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	306.276,06	4.016.502,99	290.000,00	316.350,00	332.167,50	348.775,90
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	306.276,06	4.016.502,99	290.000,00	316.350,00	332.167,50	348.775,90
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	160.985,80	188.207,28	190.000,00	207.250,00	217.612,50	228.493,13
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	160.985,80	188.207,28	190.000,00	207.250,00	217.612,50	228.493,13
Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	36.000,00	12.000,00	8.000,00	8.720,00	9.156,00	9.613,80
Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	36.000,00	12.000,00	8.000,00	8.720,00	9.156,00	9.613,80
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND	4.372.851,62	5.238.763,13	5.533.000,00	5.635.420,00	5.917.191,00	6.213.050,56
Transferências do Salário-Educação	3.443.053,44	4.289.715,88	4.500.000,00	4.608.620,00	4.839.051,00	5.081.003,55
Transferências do Salário-Educação - Principal	3.443.053,44	4.289.715,88	4.500.000,00	4.608.620,00	4.839.051,00	5.081.003,55
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDD	0,00	0,00	3.000,00	3.270,00	3.433,50	3.605,18
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDD	0,00	0,00	3.000,00	3.270,00	3.433,50	3.605,18
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escola	890.399,78	902.047,09	890.000,00	870.820,00	914.361,00	960.079,05
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escola	890.399,78	902.047,09	890.000,00	870.820,00	914.361,00	960.079,05
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	39.398,40	47.000,16	90.000,00	98.170,00	103.078,50	108.232,43
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	39.398,40	47.000,16	90.000,00	98.170,00	103.078,50	108.232,43
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND	0,00	0,00	50.000,00	54.540,00	57.267,00	60.130,35
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND	0,00	0,00	50.000,00	54.540,00	57.267,00	60.130,35
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	1.400.000,00	1.527.130,00	1.603.486,50	1.683.660,83
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	1.400.000,00	1.527.130,00	1.603.486,50	1.683.660,83
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	1.400.000,00	1.527.130,00	1.603.486,50	1.683.660,83
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais - Principal	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	250.587,24	825.036,25	530.000,00	578.130,00	607.036,50	637.388,33
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	250.587,24	825.036,25	530.000,00	578.130,00	607.036,50	637.388,33
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	250.587,24	825.036,25	530.000,00	578.130,00	607.036,50	637.388,33
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	250.587,24	825.036,25	530.000,00	578.130,00	607.036,50	637.388,33

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ESTIMADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Outras Transferências da União	1.453.239,24	7.644.771,45	40.000,00	43.630,00	45.811,50	48.102,08
Outras Transferências da União	1.453.239,24	7.644.771,45	40.000,00	43.630,00	45.811,50	48.102,08
Outras Transferências da União - Principal	1.453.239,24	7.644.771,45	40.000,00	43.630,00	45.811,50	48.102,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	304.836.899,91	277.077.982,94	285.375.250,00	311.198.750,50	326.758.688,03	343.096.622,45
Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF, Municípios	304.836.899,91	277.077.982,94	285.375.250,00	311.198.750,50	326.758.688,03	343.096.622,45
Participação na Receita dos Estados	302.095.640,21	275.886.952,52	281.910.000,00	307.544.160,00	322.921.368,00	339.067.436,41
Cota-Parte do ICMS	290.227.164,20	263.561.271,57	270.000.000,00	294.550.650,00	309.278.182,50	324.742.091,63
Cota-Parte do ICMS - Principal	290.227.164,20	263.561.271,57	270.000.000,00	294.550.650,00	309.278.182,50	324.742.091,63
Cota-Parte do IPVA	9.739.386,10	10.300.775,32	10.000.000,00	10.910.000,00	11.455.500,00	12.028.275,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	9.739.386,10	10.300.775,32	10.000.000,00	10.910.000,00	11.455.500,00	12.028.275,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	2.057.728,24	1.962.870,94	1.800.000,00	1.963.500,00	2.061.675,00	2.164.758,75
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.057.728,24	1.962.870,94	1.800.000,00	1.963.500,00	2.061.675,00	2.164.758,75
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	53.156,22	45.229,69	100.000,00	109.100,00	114.555,00	120.282,75
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	53.156,22	45.229,69	100.000,00	109.100,00	114.555,00	120.282,75
Outras Transferências dos Estados	18.205,45	16.805,00	10.000,00	10.910,00	11.455,50	12.028,28
Outras Transferências dos Estados - Principal	18.205,45	16.805,00	10.000,00	10.910,00	11.455,50	12.028,28
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fund	0,00	150.000,00	15.000,00	15.630,00	16.411,50	17.232,08
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fund	0,00	150.000,00	15.000,00	15.630,00	16.411,50	17.232,08
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fund	0,00	150.000,00	15.000,00	15.630,00	16.411,50	17.232,08
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	2.741.259,70	1.038.780,42	3.450.250,00	3.638.960,50	3.820.908,53	4.011.953,96
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	221.887,70	584.900,74	600.000,00	669.000,00	702.450,00	737.572,50
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	221.887,70	584.900,74	600.000,00	669.000,00	702.450,00	737.572,50
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	2.519.372,00	453.879,68	2.585.250,00	2.693.830,50	2.828.522,03	2.969.948,13
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principa	2.519.372,00	453.879,68	2.585.250,00	2.693.830,50	2.828.522,03	2.969.948,13
Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	265.000,00	276.130,00	289.936,50	304.433,33
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	265.000,00	276.130,00	289.936,50	304.433,33
Outras Transferências dos Estados	0,00	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	0,00	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	29.549.875,00	29.646.717,32	30.000.000,00	34.668.362,86	36.401.781,00	38.221.870,05
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF, Municípios	29.549.875,00	29.646.717,32	30.000.000,00	34.668.362,86	36.401.781,00	38.221.870,05
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Bá	29.549.875,00	29.646.717,32	30.000.000,00	34.668.362,86	36.401.781,00	38.221.870,05
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Bá	29.549.875,00	29.646.717,32	30.000.000,00	34.668.362,86	36.401.781,00	38.221.870,05
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Bá	29.549.875,00	29.646.717,32	30.000.000,00	34.668.362,86	36.401.781,00	38.221.870,05

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ESTIMADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Outras Receitas Correntes	3.096.676,59	1.759.408,28	3.369.000,00	1.711.405,00	1.796.975,25	1.886.824,02
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	246.035,55	316.172,45	490.000,00	131.585,00	138.164,25	145.072,46
Multas Previstas em Legislação Específica	246.035,55	306.052,45	215.000,00	123.005,00	129.155,25	135.613,01
Multas Previstas em Legislação Específica	246.035,55	306.052,45	215.000,00	123.005,00	129.155,25	135.613,01
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	208.359,56	222.208,74	215.000,00	123.005,00	129.155,25	135.613,01
Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	0,00	269,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	26.415,17	54.967,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	7.715,04	21.739,94	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Atualização Monetária	3.545,78	6.867,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	10.120,00	15.000,00	8.580,00	9.009,00	9.459,45
Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	10.120,00	15.000,00	8.580,00	9.009,00	9.459,45
Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	10.120,00	15.000,00	8.580,00	9.009,00	9.459,45
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.148.640,52	824.833,76	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Restituições	1.474.452,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios	1.474.452,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Financeiras	1.474.452,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	1.474.452,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas de Estados, DF, Municípios	674.188,13	824.833,76	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Restituições - Específicas de Estados, DF, Municípios	674.188,13	824.833,76	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Outras Restituições - Específicas de Estados, DF, Municípios - Não Especificadas Anteri	674.188,13	824.833,76	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Outras Restituições - Específicas de Estados, DF, Municípios - Não Especificadas Anteri	674.188,13	824.833,76	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Demais Receitas Correntes	702.000,52	618.402,07	2.869.000,00	1.569.820,00	1.648.311,00	1.730.726,56
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência d	198.480,89	190.099,80	240.000,00	236.020,00	247.821,00	260.212,05
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência d	198.480,89	190.099,80	240.000,00	236.020,00	247.821,00	260.212,05
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência d	198.480,89	190.099,80	240.000,00	236.020,00	247.821,00	260.212,05
Outras Receitas	503.519,63	428.302,27	2.629.000,00	1.333.800,00	1.400.490,00	1.470.514,51
Outras Receitas - Primárias	503.519,63	428.302,27	2.629.000,00	1.333.800,00	1.400.490,00	1.470.514,51
Outras Receitas - Primárias - Principal	503.519,63	428.302,27	948.000,00	580.890,00	609.934,50	640.431,23
Receitas Diversas	0,00	0,00	25.000,00	14.300,00	15.015,00	15.765,75
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.636.000,00	727.162,96	763.521,11	801.697,17
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	20.000,00	11.447,04	12.019,39	12.620,36

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ESTIMADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas de Capital	14.147.571,90	9.594.922,77	10.328.805,00	7.176.503,00	7.535.328,15	7.912.094,58
Operações de Crédito	9.000.000,00	2.996.541,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	9.000.000,00	2.996.541,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno - Específicas de Estados, DF, Municípios	9.000.000,00	2.996.541,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas - Específicas de Estados, DF, Municípios	9.000.000,00	2.996.541,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	9.000.000,00	2.996.541,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	9.000.000,00	2.996.541,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.840.120,17	1.954.677,00	1.400.000,00	2.140.900,00	2.247.945,00	2.360.342,25
Alienação de Bens Móveis	382.698,43	304.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	382.698,43	304.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	382.698,43	304.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	382.698,43	304.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.457.421,74	1.649.777,00	1.400.000,00	2.140.900,00	2.247.945,00	2.360.342,25
Alienação de Bens Imóveis	1.457.421,74	1.649.777,00	1.400.000,00	2.140.900,00	2.247.945,00	2.360.342,25
Alienação de Bens Imóveis - Principal	1.457.421,74	1.649.777,00	1.400.000,00	2.140.900,00	2.247.945,00	2.360.342,25
Transferências de Capital	3.307.451,73	4.643.704,04	8.828.805,00	4.935.603,00	5.182.383,15	5.441.502,33
Transferências da União e de suas Entidades	1.010.316,44	715.957,14	1.400.000,00	656.053,00	688.855,65	723.298,44
Transferências da União	1.010.316,44	715.957,14	1.400.000,00	656.053,00	688.855,65	723.298,44
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na R	99.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Primá	99.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Primá	99.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	910.426,44	715.957,14	400.000,00	230.480,00	242.004,00	254.104,21
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	200.000,00	115.210,00	120.970,50	127.019,03
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	200.000,00	115.210,00	120.970,50	127.019,03
Outras Transferências de Convênios da União	910.426,44	715.957,14	200.000,00	115.270,00	121.033,50	127.085,18
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	910.426,44	715.957,14	200.000,00	115.270,00	121.033,50	127.085,18
Outras Transferências da União	0,00	0,00	1.000.000,00	425.573,00	446.851,65	469.194,23
Outras Transferências da União	0,00	0,00	1.000.000,00	425.573,00	446.851,65	469.194,23
Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	1.000.000,00	425.573,00	446.851,65	469.194,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.297.135,29	3.927.746,90	7.428.805,00	4.279.550,00	4.493.527,50	4.718.203,89
Transferências dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	2.297.135,29	3.927.746,90	7.428.805,00	4.279.550,00	4.493.527,50	4.718.203,89
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ESTIMADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.297.135,29	3.827.746,90	7.362.000,00	4.241.050,00	4.453.102,50	4.675.757,64
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	250.000,00	0,00	200.000,00	115.215,00	120.975,75	127.024,54
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Princip	250.000,00	0,00	200.000,00	115.215,00	120.975,75	127.024,54
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	2.047.135,29	3.052.392,41	6.807.000,00	3.921.330,00	4.117.396,50	4.323.266,33
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	2.047.135,29	3.052.392,41	6.807.000,00	3.921.330,00	4.117.396,50	4.323.266,33
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Tra	0,00	0,00	200.000,00	115.215,00	120.975,75	127.024,54
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Tra	0,00	0,00	200.000,00	115.215,00	120.975,75	127.024,54
Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	775.354,49	155.000,00	89.290,00	93.754,50	98.442,23
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	775.354,49	155.000,00	89.290,00	93.754,50	98.442,23
Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	66.805,00	38.500,00	40.425,00	42.446,25
Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	66.805,00	38.500,00	40.425,00	42.446,25
Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	66.805,00	38.500,00	40.425,00	42.446,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Demais Receitas de Capital - Principal	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	17.762.775,98	19.110.928,93	18.354.000,00	19.454.000,00	20.426.700,00	21.448.035,00
Contribuições - Intra OFSS	17.762.775,98	19.110.928,93	18.354.000,00	19.454.000,00	20.426.700,00	21.448.035,00
Contribuições Sociais - Intra OFSS	17.762.775,98	19.110.928,93	18.354.000,00	19.454.000,00	20.426.700,00	21.448.035,00
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios - Intra OFSS	17.762.775,98	19.110.928,93	18.354.000,00	19.454.000,00	20.426.700,00	21.448.035,00
CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específica de Estados, DF, Municípios - Intra OFSS	17.762.775,98	19.110.928,93	18.354.000,00	19.454.000,00	20.426.700,00	21.448.035,00
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	17.000.883,99	18.142.411,86	17.410.000,00	18.454.000,00	19.376.700,00	20.345.535,00
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	17.000.883,99	18.142.411,86	17.410.000,00	18.454.000,00	19.376.700,00	20.345.535,00
CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Intra OFSS	718.512,54	923.425,62	880.000,00	932.500,00	979.125,00	1.028.081,25
CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Intra OFSS	718.512,54	923.425,62	880.000,00	932.500,00	979.125,00	1.028.081,25
CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Intra OFSS	43.379,45	45.091,45	64.000,00	67.500,00	70.875,00	74.418,75
CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Principal - Intra OFSS	43.379,45	45.091,45	64.000,00	67.500,00	70.875,00	74.418,75
® DEDUÇÕES DE RECEITAS	-66.260.067,82	-60.498.680,20	-63.044.000,00	-68.775.606,00	-72.214.386,30	-75.825.105,63
® DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-4,32	0,00	0,00	0,00	0,00
® receitas de capital	0,00	-4,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Perdas em Investimentos	0,00	-4,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Perdas em Investimentos	0,00	-4,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Perdas em investimentos	0,00	-4,32	0,00	0,00	0,00	0,00
® COMPENSAÇÕES	-290.719,40	-32.607,22	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ESTIMADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
® receitas correntes	-290.719,40	-32.607,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Desconto Receita Agua - Refis	-290.719,40	-32.607,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Desconto Receita Agua - Refis	-290.719,40	-32.607,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Desconto Receita Agua - Refis	-290.719,40	-32.607,22	0,00	0,00	0,00	0,00
® DEDUÇÕES DE RECEITAS	-65.969.348,42	-60.466.068,66	-63.044.000,00	-68.775.606,00	-72.214.386,30	-75.825.105,63
® Deduções da receita União para formação do Fundeb	-5.564.264,08	-5.296.801,42	-6.684.000,00	-7.290.776,00	-7.655.314,80	-8.038.080,55
® Deduções da Receita de Tranferência da União	-5.564.264,08	-5.296.801,42	-6.684.000,00	-7.290.776,00	-7.655.314,80	-8.038.080,55
® Deduções da Receita de Tranferência da União	-5.564.264,08	-5.296.801,42	-6.404.000,00	-6.985.350,00	-7.334.617,50	-7.701.348,38
Dedução de Receitas do FPM	-5.558.525,92	-5.291.751,21	-6.400.000,00	-6.981.150,00	-7.330.207,50	-7.696.717,88
Dedução de Receitas do FPM para Formação do FUNDEB	-5.558.525,92	-5.291.751,21	-6.400.000,00	-6.981.150,00	-7.330.207,50	-7.696.717,88
Dedução de Receitas do ITR	-5.738,16	-5.050,21	-4.000,00	-4.200,00	-4.410,00	-4.630,50
Dedução de Receitas do ITR para Formação do FUNDEB	-5.738,16	-5.050,21	-4.000,00	-4.200,00	-4.410,00	-4.630,50
® Deduções da Receita de Tranferência da União	0,00	0,00	-280.000,00	-305.426,00	-320.697,30	-336.732,17
Dedução de Receitas do ICMS	0,00	0,00	-280.000,00	-305.426,00	-320.697,30	-336.732,17
Dedução de Receitas ICMS - Lei nº87/96 - Kandir	0,00	0,00	-280.000,00	-305.426,00	-320.697,30	-336.732,17
® DEDUÇÕES DE RECEITAS	-60.405.084,34	-55.169.267,24	-56.360.000,00	-61.484.830,00	-64.559.071,50	-67.787.025,08
® Deduções da Receita de Transferência dos Estados	-60.405.084,34	-55.169.267,24	-56.360.000,00	-61.484.830,00	-64.559.071,50	-67.787.025,08
® Deduções da Receita de Tranferência dos Estados	-60.405.084,34	-55.169.267,24	-56.360.000,00	-61.484.830,00	-64.559.071,50	-67.787.025,08
Deduções da Receita ICMS	-58.045.432,62	-52.712.254,07	-54.000.000,00	-58.910.130,00	-61.855.636,50	-64.948.418,33
Deduções da Receita ICMS para Formação do FUNDEB	-58.045.432,62	-52.712.254,07	-54.000.000,00	-58.910.130,00	-61.855.636,50	-64.948.418,33
Deduções da Receita IPVA	-1.948.106,19	-2.064.439,07	-2.000.000,00	-2.182.000,00	-2.291.100,00	-2.405.655,00
Deduções da Receita IPVA para Formação do FUNDEB	-1.948.106,19	-2.064.439,07	-2.000.000,00	-2.182.000,00	-2.291.100,00	-2.405.655,00
Deduções da Receita IPI - Exportação	-411.545,53	-392.574,10	-360.000,00	-392.700,00	-412.335,00	-432.951,75
Deduções da Receita IPI - Exportação para Formação do FUNDEB	-411.545,53	-392.574,10	-360.000,00	-392.700,00	-412.335,00	-432.951,75
Total	**446.269.629,38**	**432.294.319,34**	**425.128.000,00**	**470.285.000,00**	**493.799.250,00**	**518.489.212,50**

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo II - Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	358.901.843,03	344.614.990,77	388.408.460,00	414.872.074,00	435.615.609,20	457.396.461,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	171.371.919,44	169.930.274,07	177.190.000,00	202.763.694,40	212.901.879,12	223.546.973,00
APLICAÇÕES DIRETAS	171.371.919,44	169.930.274,07	177.190.000,00	202.763.694,40	212.901.879,12	223.546.973,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	386.489,93	686.424,91	820.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
APLICAÇÕES DIRETAS	386.489,93	686.424,91	820.000,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	187.143.433,66	173.998.291,79	210.398.460,00	212.107.379,60	222.712.680,08	233.848.386,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	606.000,00	37.139.300,31	38.510.805,00	32.654.628,00	33.862.109,40	35.653.786,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	1.800.000,00	1.382.738,60	1.451.875,53	1.524.470,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	38.141,84	49.294,90	65.000,00	127.100,00	133.455,00	140.130,00
APLICAÇÕES DIRETAS	186.499.291,82	136.809.696,58	170.022.655,00	177.942.913,00	187.265.240,15	196.530.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	80.336.080,02	75.884.262,32	28.351.540,00	52.649.926,00	55.275.640,80	58.046.551,00
INVESTIMENTOS	80.336.080,02	63.887.720,60	27.491.540,00	52.198.926,00	54.902.090,80	57.650.548,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	661.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	80.336.080,02	63.887.720,60	27.491.540,00	52.198.926,00	54.902.090,80	56.989.548,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	100.000,00	450.000,00	372.500,00	394.900,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	100.000,00	450.000,00	372.500,00	394.900,00
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	11.996.541,72	760.000,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	11.996.541,72	760.000,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	8.368.000,00	2.763.000,00	2.908.000,00	3.046.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	8.368.000,00	2.763.000,00	2.908.000,00	3.046.200,00
Total	**439.237.923,05**	**420.499.253,09**	**425.128.000,00**	**470.285.000,00**	**493.799.250,00**	**518.489.212,50**

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**480.619.349,32**	**464.087.147,84**	**459.489.195,00**	**512.430.103,00**	**538.051.608,15**	**564.954.188,55**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	68.631.234,55	72.847.221,19	65.788.945,00	81.191.474,64	85.251.048,37	89.513.600,65
Impostos	64.103.303,39	68.832.241,09	61.890.945,00	76.585.624,64	80.414.905,87	84.435.651,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	15.158.327,48	15.060.884,14	14.472.945,00	17.551.076,00	18.428.629,80	19.350.061,30
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	15.158.327,48	15.060.884,14	14.472.945,00	17.551.076,00	18.428.629,80	19.350.061,30
Impostos Específicos de Estados, DF, Municípios	48.944.975,91	53.771.356,95	47.418.000,00	59.034.548,64	61.986.276,07	65.085.589,70
Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Municípios	20.406.342,11	23.912.290,88	21.804.000,00	27.969.034,64	29.367.486,37	30.835.860,51
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	28.538.633,80	29.859.066,07	25.614.000,00	31.065.514,00	32.618.789,70	34.249.729,19
Taxas	4.527.931,16	4.014.980,10	3.897.000,00	4.604.640,00	4.834.872,00	5.076.615,62
Taxas pela Prestação de Serviços	470.213,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	470.213,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas - Específicas de Estados, DF, Municípios	4.057.717,25	4.014.980,10	3.897.000,00	4.604.640,00	4.834.872,00	5.076.615,62
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.057.717,25	3.814.455,78	3.897.000,00	4.604.640,00	4.834.872,00	5.076.615,62
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	200.524,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	1.000,00	1.210,00	1.270,50	1.334,03
Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF, Municípios	0,00	0,00	1.000,00	1.210,00	1.270,50	1.334,03
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	1.000,00	1.210,00	1.270,50	1.334,03
Contribuições	10.696.171,77	11.922.758,65	11.079.000,00	11.728.000,00	12.314.400,00	12.930.120,00
Contribuições Sociais	10.696.171,77	11.922.758,65	11.079.000,00	11.728.000,00	12.314.400,00	12.930.120,00
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	10.695.686,77	11.922.758,65	11.075.000,00	11.724.000,00	12.310.200,00	12.925.710,00
Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específica de Estados, DF, Municípios	10.695.686,77	11.922.758,65	11.075.000,00	11.724.000,00	12.310.200,00	12.925.710,00
Outras Contribuições Sociais	485,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.200,00	4.410,00
Demais Contribuições Sociais	485,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.200,00	4.410,00
Receita Patrimonial	8.096.591,72	4.807.348,70	4.275.000,00	5.265.300,00	5.528.565,00	5.804.993,26
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	297.380,00	0,00	200.000,00	246.350,00	258.667,50	271.600,88
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	297.380,00	0,00	200.000,00	246.350,00	258.667,50	271.600,88
Valores Mobiliários	7.799.211,72	2.977.953,70	4.075.000,00	5.018.950,00	5.269.897,50	5.533.392,38

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Juros e Correções Monetárias	7.794.383,30	2.971.816,86	4.075.000,00	5.018.950,00	5.269.897,50	5.533.392,38
Dividendos	4.828,42	6.136,84	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	**8.091.763,30**	**2.971.816,86**	**4.275.000,00**	**5.265.300,00**	**5.528.565,00**	**5.804.993,26**
Cessão de Direitos	0,00	1.829.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0,00	1.829.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.447.800,79	13.945.101,24	11.791.000,00	15.273.400,00	16.037.070,00	16.838.923,50
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.445.786,84	13.811.074,26	11.633.000,00	15.068.800,00	15.822.240,00	16.613.352,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.445.786,84	13.811.074,26	11.630.000,00	15.064.900,00	15.818.145,00	16.609.052,25
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	3.000,00	3.900,00	4.095,00	4.299,75
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	8.000,00	10.300,00	10.815,00	11.355,75
Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico de Estados, DF, Municípios	0,00	0,00	8.000,00	10.300,00	10.815,00	11.355,75
Serviços de Saúde - Específico de Estados, DF, Municípios	0,00	0,00	8.000,00	10.300,00	10.815,00	11.355,75
Outros Serviços	2.013,95	134.026,98	150.000,00	194.300,00	204.015,00	214.215,75
Outros Serviços	2.013,95	134.026,98	150.000,00	194.300,00	204.015,00	214.215,75
Transferências Correntes	376.650.873,90	358.805.309,78	363.186.250,00	397.260.523,36	417.123.549,53	437.979.727,12
Transferências da União e de suas Entidades	42.264.098,99	52.080.609,52	47.811.000,00	51.393.410,00	53.963.080,50	56.661.234,62
Transferências da União - Específicas de Estados, DF, Municípios	42.264.098,99	52.080.609,52	47.811.000,00	51.393.410,00	53.963.080,50	56.661.234,62
Participação na Receita da União	30.229.088,02	28.867.855,08	34.420.000,00	37.545.510,00	39.422.785,50	41.393.924,79
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.749.810,49	999.585,31	1.280.000,00	1.396.230,00	1.466.041,50	1.539.343,58
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.808.522,38	8.504.598,30	4.608.000,00	4.667.360,00	4.900.728,00	5.145.764,45
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	4.372.851,62	5.238.763,13	5.533.000,00	5.635.420,00	5.917.191,00	6.213.050,56
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	1.400.000,00	1.527.130,00	1.603.486,50	1.683.660,83
Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	250.587,24	825.036,25	530.000,00	578.130,00	607.036,50	637.388,33
Outras Transferências da União	1.453.239,24	7.644.771,45	40.000,00	43.630,00	45.811,50	48.102,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	304.836.899,91	277.077.982,94	285.375.250,00	311.198.750,50	326.758.688,03	343.096.622,45
Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF, Municípios	304.836.899,91	277.077.982,94	285.375.250,00	311.198.750,50	326.758.688,03	343.096.622,45

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Participação na Receita dos Estados	302.095.640,21	275.886.952,52	281.910.000,00	307.544.160,00	322.921.368,00	339.067.436,41
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	150.000,00	15.000,00	15.630,00	16.411,50	17.232,08
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	2.741.259,70	1.038.780,42	3.450.250,00	3.638.960,50	3.820.908,53	4.011.953,96
Outras Transferências dos Estados	0,00	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	29.549.875,00	29.646.717,32	30.000.000,00	34.668.362,86	36.401.781,00	38.221.870,05
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF, Municípios	29.549.875,00	29.646.717,32	30.000.000,00	34.668.362,86	36.401.781,00	38.221.870,05
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	29.549.875,00	29.646.717,32	30.000.000,00	34.668.362,86	36.401.781,00	38.221.870,05
Outras Receitas Correntes	3.096.676,59	1.759.408,28	3.369.000,00	1.711.405,00	1.796.975,25	1.886.824,02
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	246.035,55	316.172,45	490.000,00	131.585,00	138.164,25	145.072,46
Multas Previstas em Legislação Específica	246.035,55	306.052,45	215.000,00	123.005,00	129.155,25	135.613,01
Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	10.120,00	15.000,00	8.580,00	9.009,00	9.459,45
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.148.640,52	824.833,76	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Restituições	1.474.452,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios	1.474.452,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas de Estados, DF, Municípios	674.188,13	824.833,76	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Restituições - Específicas de Estados, DF, Municípios	674.188,13	824.833,76	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Demais Receitas Correntes	702.000,52	618.402,07	2.869.000,00	1.569.820,00	1.648.311,00	1.730.726,56
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	198.480,89	190.099,80	240.000,00	236.020,00	247.821,00	260.212,05
Outras Receitas	503.519,63	428.302,27	2.629.000,00	1.333.800,00	1.400.490,00	1.470.514,51
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	**-66.260.067,82**	**-60.498.680,20**	**-63.044.000,00**	**-68.775.606,00**	**-72.214.386,30**	**-75.825.105,63**
® DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	-4,32	0,00	0,00	0,00	0,00
® receitas de capital	0,00	-4,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Perdas em Investimentos	0,00	-4,32	0,00	0,00	0,00	0,00
® COMPENSAÇÕES	-290.719,40	-32.607,22	0,00	0,00	0,00	0,00
® receitas correntes	-290.719,40	-32.607,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Desconto Receita Agua - Refis	-290.719,40	-32.607,22	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
® DEDUÇÕES DE RECEITAS	-65.969.348,42	-60.466.068,66	-63.044.000,00	-68.775.606,00	-72.214.386,30	-75.825.105,63
® Deduções da receita União para formação do Fundeb	-5.564.264,08	-5.296.801,42	-6.684.000,00	-7.290.776,00	-7.655.314,80	-8.038.080,55
® Deduções da Receita de Tranferência da União	-5.564.264,08	-5.296.801,42	-6.684.000,00	-7.290.776,00	-7.655.314,80	-8.038.080,55
® Deduções da Receita de Tranferência da União	-5.564.264,08	-5.296.801,42	-6.404.000,00	-6.985.350,00	-7.334.617,50	-7.701.348,38
® Deduções da Receita de Tranferência da União	0,00	0,00	-280.000,00	-305.426,00	-320.697,30	-336.732,17
® DEDUÇÕES DE RECEITAS	-60.405.084,34	-55.169.267,24	-56.360.000,00	-61.484.830,00	-64.559.071,50	-67.787.025,08
® Deduções da Receita de Transferência dos Estados	-60.405.084,34	-55.169.267,24	-56.360.000,00	-61.484.830,00	-64.559.071,50	-67.787.025,08
® Deduções da Receita de Tranferência dos Estados	-60.405.084,34	-55.169.267,24	-56.360.000,00	-61.484.830,00	-64.559.071,50	-67.787.025,08
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	**406.267.518,20**	**400.616.650,78**	**392.170.195,00**	**438.389.197,00**	**460.308.656,85**	**483.324.089,66**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**14.147.571,90**	**9.594.922,77**	**10.328.805,00**	**7.176.503,00**	**7.535.328,15**	**7.912.094,58**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI)	9.000.000,00	2.996.541,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	9.000.000,00	2.996.541,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno - Específicas de Estados, DF, Municípios	9.000.000,00	2.996.541,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas - Específicas de Estados, DF, Municípios	9.000.000,00	2.996.541,73	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS (VII)	1.840.120,17	1.954.677,00	1.400.000,00	2.140.900,00	2.247.945,00	2.360.342,25
Alienação de Bens Móveis	382.698,43	304.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	382.698,43	304.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.457.421,74	1.649.777,00	1.400.000,00	2.140.900,00	2.247.945,00	2.360.342,25
Transferências de Capital	3.307.451,73	4.643.704,04	8.828.805,00	4.935.603,00	5.182.383,15	5.441.502,33
Transferências da União e de suas Entidades	1.010.316,44	715.957,14	1.400.000,00	656.053,00	688.855,65	723.298,44
Transferências da União	1.010.316,44	715.957,14	1.400.000,00	656.053,00	688.855,65	723.298,44
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	99.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	910.426,44	715.957,14	400.000,00	230.480,00	242.004,00	254.104,21
Outras Transferências da União	0,00	0,00	1.000.000,00	425.573,00	446.851,65	469.194,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.297.135,29	3.927.746,90	7.428.805,00	4.279.550,00	4.493.527,50	4.718.203,89
Transferências dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	2.297.135,29	3.927.746,90	7.428.805,00	4.279.550,00	4.493.527,50	4.718.203,89
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.297.135,29	3.827.746,90	7.362.000,00	4.241.050,00	4.453.102,50	4.675.757,64
Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	66.805,00	38.500,00	40.425,00	42.446,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**3.307.451,73**	**4.643.704,04**	**8.928.805,00**	**5.035.603,00**	**5.287.383,15**	**5.551.752,33**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	**17.762.775,98**	**19.110.928,93**	**18.354.000,00**	**19.454.000,00**	**20.426.700,00**	**21.448.035,00**
Contribuições - Intra OFSS	17.762.775,98	19.110.928,93	18.354.000,00	19.454.000,00	20.426.700,00	21.448.035,00
Contribuições Sociais - Intra OFSS	17.762.775,98	19.110.928,93	18.354.000,00	19.454.000,00	20.426.700,00	21.448.035,00
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios - Intra OFSS	17.762.775,98	19.110.928,93	18.354.000,00	19.454.000,00	20.426.700,00	21.448.035,00
CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específica de Estados, DF, Municípios - Intra OFSS	17.762.775,98	19.110.928,93	18.354.000,00	19.454.000,00	20.426.700,00	21.448.035,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	**427.337.745,91**	**424.371.283,75**	**419.453.000,00**	**462.878.800,00**	**486.022.740,00**	**510.323.876,99**
RECEITA TOTAL	**446.269.629,38**	**432.294.319,34**	**425.128.000,00**	**470.285.000,00**	**493.799.250,00**	**518.489.212,50**
DESPESAS CORRENTES(XII)	**326.313.796,61**	**328.494.763,03**	**387.613.938,00**	**414.872.074,00**	**435.615.609,20**	**457.396.461,50**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	170.671.195,03	169.953.177,29	186.268.000,00	202.763.694,40	212.901.879,12	223.546.973,00
APLICAÇÕES DIRETAS	170.671.195,03	169.953.177,29	186.268.000,00	202.763.694,40	212.901.879,12	223.546.973,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	210.214,94	664.365,94	1.844.988,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
APLICAÇÕES DIRETAS	210.214,94	664.365,94	1.844.988,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	155.432.386,64	157.877.219,80	199.500.950,00	212.107.379,60	222.712.680,08	233.848.386,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	606.000,00	36.842.679,17	706.000,00	32.654.628,00	33.862.109,40	35.653.786,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	100.000,00	1.382.738,60	1.451.875,53	1.524.470,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	38.141,84	39.506,83	65.000,00	127.100,00	133.455,00	140.130,00
APLICAÇÕES DIRETAS	154.788.244,80	120.995.033,80	198.629.950,00	177.942.913,00	187.265.240,15	196.530.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	**326.103.581,67**	**327.830.397,09**	**385.768.950,00**	**414.871.074,00**	**435.614.559,20**	**457.395.359,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	**43.964.781,13**	**52.034.269,33**	**35.102.062,00**	**52.649.926,00**	**55.275.640,80**	**58.046.551,00**
INVESTIMENTOS	43.964.781,13	40.037.727,61	32.752.062,00	52.198.926,00	54.902.090,80	57.650.548,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	661.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	43.964.781,13	40.037.727,61	32.752.062,00	52.198.926,00	54.902.090,80	56.989.548,00

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	100.000,00	450.000,00	372.500,00	394.900,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	100.000,00	450.000,00	372.500,00	394.900,00
Amortização da dívida (XVI)	0,00	11.996.541,72	2.250.000,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	11.996.541,72	2.250.000,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	**43.964.781,13**	**40.037.727,61**	**32.852.062,00**	**52.648.926,00**	**55.274.590,80**	**58.045.448,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**9.800.000,00**	**2.763.000,00**	**2.908.000,00**	**3.046.200,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	9.800.000,00	2.763.000,00	2.908.000,00	3.046.200,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	**370.068.362,80**	**367.868.124,70**	**428.421.012,00**	**470.283.000,00**	**493.797.150,00**	**518.487.007,00**
DESPESA TOTAL	**370.278.577,74**	**380.529.032,36**	**432.516.000,00**	**470.285.000,00**	**493.799.250,00**	**518.489.212,50**
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	**57.269.383,11**	**56.503.159,05**	**-8.968.012,00**	**-7.404.200,00**	**-7.774.410,00**	**-8.163.130,01**

Prefeitura Louveira
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	280.133.710,65	331.945.676,81	290.000.000,00	371.000.000,00	394.000.000,00	422.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	466.349.147,02	476.890.910,10	488.681.113,60	499.000.000,00	499.500.000,00	525.000.000,00
Ativo Disponível	153.484.654,90	132.244.039,55	120.681.113,60	107.000.000,00	80.000.000,00	70.000.000,00
Haveres Financeiros	317.720.679,65	345.557.782,63	371.000.000,00	394.000.000,00	422.000.000,00	456.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.856.187,53	910.912,08	3.000.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	1.000.000,00
Divida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	-186.215.436,37	-144.945.233,29	-198.681.113,60	-128.000.000,00	-105.500.000,00	-103.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-186.215.436,37	-144.945.233,29	-198.681.113,60	-128.000.000,00	-105.500.000,00	-103.000.000,00
RESULTADO NOMINAL	-31.670.063,26	41.270.203,08	-53.735.880,31	70.681.113,60	22.500.000,00	2.500.000,00

Nota Explicativa:
- Item Ativo Disponível - valores dos órgãos Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo de Habitação.
- Item Haveres Financeiros – comprendem os recursos do Fundo de Previdência depositado em aplicação financeira.
- item Dívida Consolidada (I) se refere às provisões matemáticas (Passivo Atuarial) do Fundo de Previdência.

Prefeitura Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, Inciso II da L.R.F.

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	202.397.525,94	280.133.710,65	331.945.676,81	290.000.000,00	371.000.000,00	394.000.000,00	422.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	202.397.525,94	280.133.710,65	331.945.676,81	290.000.000,00	371.000.000,00	394.000.000,00	422.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	370.042.855,10	466.349.147,02	476.990.910,10	488.681.113,60	499.000.000,00	499.500.000,00	525.000.000,00
Ativo Disponível	95.242.026,59	153.484.654,90	132.344.039,55	120.681.113,60	107.000.000,00	80.000.000,00	70.000.000,00
Haveres Financeiros	280.133.710,65	317.720.679,65	345.557.782,63	371.000.000,00	394.000.000,00	422.000.000,00	456.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.332.882,14	4.856.187,53	910.912,08	3.000.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	1.000.000,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida	-167.645.329,16	-186.215.436,37	-145.045.233,29	-198.681.113,60	-128.000.000,00	-105.500.000,00	-103.000.000,00

Município de Louveira – Estado de São Paulo | Instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019
www.louveira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Anexo I - Metas Anuais
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB X 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (a/PIB X 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (a/PIB X 100)
Receita Total	470.285.000,00	454.381.642,51	0,0176	493.799.250,00	462.099.242,00	0,0179	518.489.212,50	469.901.407,01	0,0182
Receita Não Financeira	462.878.800,00	447.225.893,72	0,0173	486.022.740,00	454.821.953,96	0,0176	510.323.876,99	462.501.247,95	0,0179
Despesa Total	470.285.000,00	454.381.642,51	0,0176	493.799.250,00	462.099.242,00	0,0179	518.489.212,50	469.901.407,01	0,0182
Despesa Não Financeira	470.283.000,00	454.379.710,14	0,0176	493.797.150,00	462.097.276,81	0,0179	518.487.007,00	469.899.408,19	0,0182
Resultado Primário	-7.404.200,00	-7.153.816,43	-0,0003	-7.774.410,00	-7.275.322,85	-0,0003	-8.163.130,01	-7.398.160,24	-0,0003
Resultado Nominal	-70.681.113,60	-68.290.931,01	-0,0026	22.500.000,00	21.055.586,75	0,0008	2.500.000,00	2.265.724,13	0,0001
Dívida Pública Consolidada	371.000.000,00	358.454.106,28	0,0139	394.000.000,00	368.706.719,07	0,0143	422.000.000,00	382.454.232,37	0,0148
Dívida Consolidada Líquida	-128.000.000,00	-123.671.497,58	-0,0048	-105.500.000,00	-98.727.306,76	-0,0038	-103.000.000,00	-93.347.833,97	-0,0036

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (crescimento % anual)	2,34	2,50	2,50
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	3,50	3,50	3,50
Câmbio (R$/US$ - Final de ano)	5,40	5,17	5,08
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado (Em R$)	2.672.000.000.000,00	2.760.000.000.000,00	2.850.000.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
1,0350	1,0686	1,1034

Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo II – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020(a)	%PIB	Metas Realizadas 2020 (b)	%PIB	Variação	
					Valor (c) = (b – a)	% (c / a x 100)
Receita Total	488.386.700,00	0,0205	413.183.390,41	0,0174	-75.203.309,59	-15,3983
Receita Não-Financeira (I)	445.871.987,00	0,0187	407.209.357,27	0,0171	-38.662.629,73	-8,6712
Despesa Total	488.386.700,00	0,0205	364.203.773,83	0,0153	-124.182.926,17	-25,4272
Despesa Não-Financeira (II)	486.356.700,00	0,0204	351.542.866,17	0,0148	-134.813.833,83	-27,7191
Resultado Primário (I – II)	-40.484.713,00	-0,0017	55.666.491,10	0,0023	96.151.204,10	-237,5000
Resultado Nominal	33.612.416,61	0,0014	23.974.863,18	0,0010	-9.637.553,43	-28,6726
Dívida Pública Consolidada	-25.000.000,00	-0,0011	0,00	0,0000	25.000.000,00	-100,0000
Dívida Consolidada Líquida	-320.743.500,00	-0,0135	-132.243.991,85	-0,0056	188.499.508,15	-58,7695

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PIB estadual Previsto e Realizado para 2020	2.400.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	2.380.000.000.000,00

Nota: Para metas realizadas foi utilizado o valor das despesas liquidadas e nas receitas foram excluídas as Intra OFSS.

Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	489.882.000,00	531.360.321,00	8,5	432.516.000,00	-18,6	470.285.000,00	8,7	493.799.250,00	5,0	518.489.212,50	5,0
Receita Não-Financeira	460.543.966,00	489.373.450,00	6,3	426.591.000,00	-12,8	462.878.800,00	8,5	486.022.740,00	5,0	510.323.876,99	5,0
Despesa Total	489.882.000,00	531.360.321,00	8,5	432.516.000,00	-18,6	470.285.000,00	8,7	493.799.250,00	5,0	518.489.212,50	5,0
Despesa Não-Financeira	489.404.807,00	531.131.176,59	8,5	428.421.012,00	-19,3	470.283.000,00	9,8	493.797.150,00	5,0	518.487.007,00	5,0
Resultado Primário	-28.860.841,00	-41.757.726,59	44,7	-1.830.012,00	-95,6	-7.404.200,00	304,6	-7.774.410,00	5,0	-8.163.130,01	5,0
Resultado Nominal	-31.670.043,26	76.466.476,72	-341,4	-15.000.000,00	-119,6	-70.681.113,60	371,2	22.500.000,00	-131,8	2.500.000,00	-88,9
Dívida Pública Consolidada	253.535.004,72	263.071.869,90	3,8	290.000.000,00	10,2	371.000.000,00	27,9	394.000.000,00	6,2	422.000.000,00	7,1
Dívida Consolidada Líquida	-186.215.416,37	-109.748.939,65	-41,1	-122.000.000,00	11,2	-128.000.000,00	4,9	-105.500.000,00	-17,6	-103.000.000,00	-2,4

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	441.414.669,31	458.187.739,07	3,8	416.882.891,57	-9,0	454.381.642,51	9,0	462.099.242,00	1,7	469.901.407,01	1,7
Receita Não-Financeira	414.979.244,91	421.982.797,28	1,7	411.172.048,19	-2,6	447.225.893,72	8,8	454.821.953,96	1,7	462.501.247,95	1,7
Despesa Total	441.414.669,31	458.187.739,07	3,8	416.882.891,57	-9,0	454.381.642,51	9,0	462.099.242,00	1,7	469.901.407,01	1,7
Despesa Não-Financeira	440.984.688,23	457.990.149,69	3,9	412.935.915,18	-9,8	454.379.710,14	10,0	462.097.276,81	1,7	469.899.408,19	1,7
Resultado Primário	-26.005.443,32	-36.007.352,41	38,5	-1.763.866,99	-95,1	-7.153.816,43	305,6	-7.275.322,85	1,7	-7.398.160,24	1,7
Resultado Nominal	-28.536.712,25	65.936.429,01	-331,1	-14.457.831,33	-121,9	-68.290.931,01	372,3	21.055.586,75	-130,8	2.265.724,13	-89,2
Dívida Pública Consolidada	228.451.076,52	226.844.761,49	-0,7	279.518.072,29	23,2	358.454.106,28	28,2	368.706.719,07	2,9	382.454.232,37	3,7
Dívida Consolidada Líquida	-167.791.869,14	-94.635.629,60	-43,6	-117.590.361,45	24,3	-123.671.497,58	5,2	-98.727.306,76	-20,2	-93.347.833,97	-5,4

INDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
3,7500	4,3100	3,1000	3,5000	3,2500	3,2500
VALORES DE REFERÊNCIA					
1,1098	1,1597	1,0375	1,0350	1,0686	1,1034

*Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE

Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	493.494.809,00	100,00	492.005.852,41	100,00	454.320.424,48	100,00
TOTAL	**493.494.809,00**	**100,00**	**492.005.852,41**	**100,00**	**454.320.424,48**	**100,00**

Regime Previdenciário

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	13.612.105,82	100,00	37.586.969,00	100,00	35.598.705,93	100,00
TOTAL	**13.612.105,82**	**100,00**	**37.586.969,00**	**100,00**	**35.598.705,93**	**100,00**

Nota: Balanço Patrimonial apurado em 31/12 dos respectivos exercícios fiscais.

Anexo V

Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
2022
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.019.335,08	2.072.631,63	1.645.152,52
Alienação de Bens Móveis	304.900,00	382.698,43	207.204,16
Alienação de Bens Imóveis	1.649.777,00	1.457.421,74	1.437.948,36
Rendimento de Aplicações Financeiras	64.658,08	232.511,46	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2020 (d)**	**2019 (e)**	**2018 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	647.863,55	4.215.498,87	1.677.814,10
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	647.863,55	4.215.498,87	1.677.814,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	**(g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**(i) = (Ic – IIf)**
	4.121.143,07	**2.749.671,54**	**4.892.538,78**

NOTA: Durante o exercício somente as despesas liquidadas serão consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não não liquidadadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4320/64;
b) Despesas empenhada mas não liquidadas, inscritas em RP não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Página 1

Anexo VI

Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**30.765.155,43**	**10.900.272,37**	**12.119.353,64**
RECEITAS CORRENTES	**30.765.155,43**	**10.900.272,37**	**12.119.353,64**
Receitas de Contribuições dos Segurados	11.562.127,04	10.695.686,17	11.922.758,65
Pessoal Civil	11.562.127,04	10.695.686,17	11.922.758,65
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	18.963.354,26	5.620,31	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	239.674,13	198.965,89	196.594,99
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	194.372,51	198.480,89	190.099,80
Demais Receitas Correntes	45.301,62	485,00	6.495,19
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**19.182.233,84**	**17.762.775,98**	**19.110.928,93**
RECEITAS CORRENTES	**19.182.233,84**	**17.762.775,98**	**19.110.928,93**
Receitas de Contribuições	19.182.233,84	17.762.775,98	19.110.928,93
Patronal	19.182.233,84	17.762.775,98	19.110.928,93
Pessoa Civil	19.182.233,84	17.762.775,98	19.110.928,93
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	**49.947.389,27**	**28.663.048,35**	**31.230.282,57**

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**14.348.683,34**	**16.171.755,50**	**18.419.505,52**
ADMINISTRAÇÃO	**438.967,01**	**498.469,37**	**616.600,12**
Despesas Correntes	410.803,39	478.691,16	477.522,50
Despesas de Capital	28.163,62	19.778,21	139.077,62
PREVIDÊNCIA	**13.909.716,33**	**15.673.286,13**	**17.802.905,40**
Pessoa Civil	13.909.716,33	15.672.519,60	17.802.905,40
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	766,53	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	766,53	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ADMINISTRAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**14.348.683,34**	**16.171.755,50**	**18.419.505,52**

Página 1

Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2022	2023	2024	
Aposentados	1118011100 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	60.000,00	70.000,00	80.000,00	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Prog. de Incentivos Fiscais-Beneficiários: Geradoras de ICMS e ISSQN	1118023100 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	500.000,00	550.000,00	600.000,00	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Prog. de Incentivos Fiscais-Beneficiários: Geradoras de ICMS e ISSQN	1118011100 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.200.000,00	2.310.000,00	2.425.000,00	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Prog. de Incentivos Fiscais-Beneficiários: Geradoras de ICMS e ISSQN	1121011100 – Taxas de Inspeção, controle e Fiscalização	242.000,00	254.000,00	267.000,00	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Contribuinte	1118011100 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	165.000,00	173.250,00	181.000,00	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Produtor Rural	1118011100 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.000.000,00	3.800.000,00	3.610.000,00	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Contribuinte	1910011100 - Multas Previstas em Legislação Específica .	100.000,00	105.000,00	110.000,00	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.
Contribuinte: Redução IPTU verde, área de preservação ou FURNAS	1118011100 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	500.000,00	525.000,00	551.250,00	Valores deduzidos da estimativa da receitas bruta.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº .... DE..... DE MAIO DE 2021

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 744, de 07 de fevereiro de 1984 que institui o regime de adiantamentos. "

Art. 1º Ficam alterados as disposições contidas nos artigos 7º, inciso III do art. 8º, 9º, 18, 27 e parágrafo único, 28, 29 e 41 da Lei nº 744, de 7 de fevereiro de 1984 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As requisições de adiantamento serão solicitadas pelo Secretário Municipal, mediante ofício próprio, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º .....

.....

III – indicação do servidor público de provimento efetivo responsável pelo Adiantamento solicitado;

Art. 9º O prazo de aplicação dos recursos de adiantamento poderá ser especifico e mensal, respeitada a prestação de contas dentro do mesmo exercício em que liberados os valores, sendo que do ofício requisitório deverá ser mencionado o valor global do adiantamento e o período de aplicação.

Art. 18. A liberação dos recursos destinados ao regime de adiantamento deverá respeitar a ordem de autorização e empenho da despesa e os valores serão pagos junto a conta bancária mantida especialmente para gerenciamento dos pagamentos em regime de adiantamento, promovendo a Secretaria Municipal de Finanças e Economia a devida liberação de acesso aos servidores autorizados nas requisições.

Art. 27. O poder Executivo Municipal deverá manter os recursos destinados ao regime de adiantamento, em deposito junto à conta bancária oficial, especialmente destinada a tal finalidade, e aberta com vinculação à Secretaria Gestora e tendo como administrador o servidor indicado como responsável pelo adiantamento.

Parágrafo único. Poderá ser adotado sistemas de gerenciamento eletrônico dos recursos destinados ao regime de adiantamento, inclusive para fins de efetivação dos gastos, controle de despesas e prestação de contas, respeitadas as formas de contratação e disponibilização previstas em lei.

Art. 28. O servidor efetivo indicado como responsável pelo gerenciamento das despesas liberadas deverá cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Finanças e Economia, com a finalidade de obter acesso ao cartão bancário ou outro meio disponibilizado para liberação e utilização dos recursos.

Art. 29. Eventual saldo de adiantamento não utilizado durante o período de aplicação vinculado à liberação deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Finanças e Economia com a finalidade de promover o bloqueio de utilização e/ou utilização em eventual liberação para período posterior.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 41. Os casos omissos serão disciplinados por ato infra legal do Secretário Municipal de Finanças e Economia. *" (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Louveira, 05 de maio de 2021.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILDIS LERENA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ LUIS BERENEGOSSI
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que "Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 744, de 07 de fevereiro de 1984 que institui o regime de adiantamentos" não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Declaro, ainda, que, por inexistir criação ou aumento de despesa, não ocorrerá impacto nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Louveira, 04 de maio de 2021

Estanislau Steck
Prefeito Municipal

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451 – Vila Caldana, Louveira/SP – CEP. 13.290-000; Tel.: (19) 3878-9700

Prefeitura Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

Louveira, 05 de maio de 2021.

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "altera a redação de dispositivos da Lei nº 744, de 07 de fevereiro de 1984, que institui o regime de adiantamentos".

A propositura visa dar nova redação à norma de regência que institui o regime de adiantamentos no Município de Louveira, criado pela Lei Municipal nº 744, de 07 de fevereiro de 1984, e adequá-las às novas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por fim, esclarecemos que a presente lei complementar, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor, em virtude da declaração de não impacto orçamentário financeiro expedida pela Secretaria de Finanças

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão o presente projeto de lei complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0139/2021 michele
DATA: 06/05/21 HORA: 10:43

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

1

PROJETO DE LEI Nº 21/2021

INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE A PERDA AUDITIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria Vereador Claudenildo Gomes da Cruz

Art. 1º É instituída a Campanha de Prevenção e Combate à Perda Auditiva, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de surdez em caso de exposição a níveis intoleráveis de sons e ruídos por tempo demasiado, sem as medidas de proteção.

§ 1º A Campanha abordará, dentre outros assuntos:

I - os malefícios do uso exagerado e sem controle dos fones de ouvidos em volume que exceda o nível tolerável de decibéis;

II - a necessidade de fornecimento e utilização adequada de Equipamento de Proteção Individual - EPI aos trabalhadores expostos a ruídos durante a jornada de trabalho;

III - os fatores e características da surdez congênita.

§ 2º A campanha poderá ser realizada através das seguintes ações:

I - divulgação por meio da internet, veículos de comunicação, cartazes e panfletos de informações técnicas a respeito do assunto;

II - realização de palestras por profissionais habilitados;

III - ações de prevenção sobre problemas auditivos, diagnóstico, concessão de dispositivos auditivos, manutenção de próteses auditivas e terapias fonoaudiológicas.

IV - em crianças, medidas como imunização para prevenção da rubéola e meningite, melhoria da atenção materna, neonatal, triagem e tratamento precoce de otite média (doenças inflamatórias do ouvido) a fim de evitar a perda auditiva.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 11 de abril de 2021.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Vereador

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde, datada em 02 de março de 2021, no Brasil, 2,20 milhões de pessoas possuem deficiência auditiva. A OMS (Organização Mundial da Saúde) estima-se que 1 (uma) em cada 4 (quatro) pessoas terão problemas auditivos até 2050.

A perda auditiva se não for tratada pode ter um impacto devastador na capacidade das pessoas de se comunicarem, estudar e ganhar a vida, e ainda pode afetar a saúde mental das pessoas e sua capacidade de manter relacionamentos.

Para evitar que parte dessas pessoas precise de cuidados auditivos e outros serviços de reabilitação, medidas precisam ser tomadas desde agora. É imprescindível a necessidade de intensificar os esforços para prevenir e tratar a perda auditiva, através da conscientização e prevenção.

O amplo debate do tema, através de campanhas de interesse público que abordem quais são as causas dos dois gêneros de surdez (a adquirida e a congênita), capacitando todo público interessado da existência de medidas de prevenção e combate à perda auditiva, é medida de extrema relevância e necessidade.

A grande preocupação nos dias de hoje é com relação ao uso inadequado e excessivo de fones de ouvido com volume alto, uma prática recorrente e que pode levar a perdas auditivas, hoje é constatada principalmente entre jovens e adolescentes, sinalizando, mais uma vez, que no mérito o intento em questão é de grande valia.

Desta forma, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Vereador

Leitura - Projetos de Resolução

8ª Sessão Ordinária de 2021 - 10/5/2021
Pauta do Pequeno Expediente
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2021

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Louveira, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Louveira acerca do tema.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Louveira e, será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, a sociedade civil, representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente observado o Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Parágrafo único. Finalizado o prazo para funcionamento da Frente Parlamentar, havendo o interesse em dar continuidade às suas atividades, nova aprovação deverá ser formalizada por meio de termo próprio.

Art. 6º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Louveira ou em outro local, em datas e locais estabelecidos pelo seu coordenador.

Art. 8º A Câmara Municipal de Louveira disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 04 de maio de 2021.

NILSON SOUZA CRUZ

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo instituir no âmbito da Câmara Municipal de Louveira a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras, sendo um espaço para vereadores, secretários municipais, entidades do terceiro setor, deputados e a sociedade em geral possam promover discussões e melhorias no cotidiano em prol da pessoa com deficiência e doenças rara.

Uma Frente Parlamentar pode ser entendida como uma associação de parlamentares, de caráter suprapartidário, com o objetivo de, em conjunto com a sociedade civil e órgãos públicos, promover discussões, proposições e o aprimoramento de legislação e políticas públicas de um determinado setor ou, geralmente chamado, causas. No caso da presente proposição, o objetivo é a melhoria da qualidade de vida e de equidade em relação à pessoa com deficiência. Dessa forma, esta proposta visa abrir a

Câmara Municipal de Louveira para o debate, junto de outros poderes (executivo e judiciário) para uma efetiva união de forças a fim de elaborar políticas, que de forma efetiva façam uma verdadeira inclusão dos mais vulneráveis, de forma ampla, racional e justa.

A criação de uma Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência e doenças raras no município Louveira poderá trazer a união entre os poderes municipais, a sociedade civil por meio de entidades do terceiro setor, bem como em âmbito estadual e federal, criando um espaço amplo de pessoas engajadas nesta causa, visando sempre a melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevada importância, conto com a aprovação dos nobres pares para o presente projeto de resolução.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 04 de maio de 2021.

NILSON SOUZA CRUZ

Vereador

Leitura - Indicações

Nº 317/2021 - Indica que seja realizado estudo, a fim de adequar as condições da via e direcionar o trânsito no local. Trata-se da Rua das Rosas, esquina com a Rua Humberto Berthe no Bairro Santo Antonio.

Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida

Nº 318/2021 - Indica que realizado estudo a fim de adequar o trânsito no cruzamento das Ruas 13 de Junho, Airton Pagotto e Rua Luiz Martins Cruz. Região próximo ao lado do PA do Bairro Santo Antonio.

Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida

Nº 319/2021 - Solicita estudos para sinalização de faixas de pedestres na rua Izidoro Dinofre, avenida José Maprim e rua Atílio Biscuola, ambas com sentido a rotatória bairro Santo Antônio, pois os pedestres necessitam urgente realizar essa travessia com segurança.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 320/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, afim de que aulas de cidadania e história do município sejam implantadas no currículo das escolas municipais.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 321/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que assegura o direito aos consumidores no Município de Louveira de obterem das empresas que realizam entregas por meios próprios e/ou por terceiros, desde que solicitados pelo consumidor, que informem, previamente, aos seus consumidores, os dados dos funcionários que realizarão a entrega dos produtos, alimentos e congêneres, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 322/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade da tipagem sanguínea e fator RH fazer parte dos crachás usados pelos funcionários das empresas públicas e privadas, no âmbito do município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 323/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências para que seja feita a inclusão no convenio do Município com o HDO- Hospital Dia Oftalmológico o procedimento para colocação do Anel de Ferrara.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 324/2021 - Indica que sejam efetuados estudos para que seja disponibilizada uma base móvel da guarda municipal na pista de Skate do Jardim Esmeralda, nesta cidade.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 325/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências a fim de que seja elaborado Projeto Lei que torne obrigatória a presença de Psicólogos na Rede Municipal de Ensino.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 326/2021 - Solicita providências para que haja a implantação de uma base da Guarda Municipal no bairro Monterrey.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 327/2021 - Indica que sejam adotadas providências para que haja a manutenção das placas de identificação dos próprios públicos municipais.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 328/2021 - Indica para que sejam tomadas as devidas providencias, a fim de que seja executado serviço de iluminação em toda a extensão viária interna do parque (Foto).

Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida

Nº 329/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de realizar a aplicação de pavimentação asfáltica na Rua Sabino Bertie, Bairro Faixa Azul.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 330/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de realizar a aplicação de pavimentação asfáltica na Rua da Esperança, Bairro Faixa Azul.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 331/2021 - Indica que sejam tomadas as devidasprovidências no sentido de realizar a aplicação de pavimentação asfáltica na Rua Brás Francisco de Almeida, Bairro Faixa Azul.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 332/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, visando à criação de cobertura para a quadra de esportes da Rua Ernesto Bevilaqua, bairro São Francisco.

Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira

Nº 333/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de estudar a possibilidade para usar a escolinha que esta desativada e ser utilizada como ponto para vacinação, medir pressão arterial etc.. na estrada Tereza B. Cestarolli, bairro Luiz Gonzaga, neste município.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 334/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, para que seja construída uma garagem coberta para as ambulâncias na Irmandade da Santa Casa de Louveira, na Avenida Arthur de Souza Sygel, 500 - Jardim Vera Cruz, neste município.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 335/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências visando à possibilidade para criar um Centro de Treinamento e Instrução de Tiro para capacitação da Guarda Municipal.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 336/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, para que seja construído um hospital veterinário público, neste município.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 337/2021 - Solicita junto ao setor competente, que realize a colocação de poste de iluminação pública, na Rua Maestro Isidoro Scarance, Jardim Lago Azul, neste município.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 338/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de realizar a instalação de iluminação pública, na Rod. Ver. Geraldo Dias Estr. Vinhedo – Louveira, iniciando na barraca de frutas até a entrada das rainhas.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 339/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências para que seja trocada toda parte elétrica interna da Irmandade da Santa Casa de Louveira, situada na Avenida Arthur de Souza Sygel, 500 - Jardim Vera Cruz, neste município.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 340/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providencias para colocação de manilha na Rua Travessa Luiza Savoya Dutra, bairro Estiva, neste município.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 341/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, afim de que seja feita uma pista para caminhada e/ou corrida na represa na Rua Miguel Bossi. Neste município.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 342/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de estudar a possibilidade de criar uma praça de alimentação na estação ferroviária, área coberta com bancos e mesas neste município.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 343/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, para que seja retomada a construção da obra abandonada existente na área lateral da Irmandade da Santa Casa de Louveira, na Avenida Arthur de Souza Sygel, 500 - Jardim Vera Cruz, neste município.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 344/2021 -

Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de que haja a instalação de refletores de iluminarias na Rua Ubirajara de Camargo, bairro sagrado coração de Jesus, neste município.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 345/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências para que seja feita adequações nas instalações da Santa Casa de Louveira criando uma ala exclusiva destinada ao atendimento de crianças e idosos especificamente.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 346/2021 - Indica para que sejam tomadas as devidas providências, para que seja feita a troca do telhado, principalmente, da área do refeitório da Irmandade da Santa Casa de Louveira, na Avenida Arthur de Souza Sygel, 500 - Jardim Vera Cruz, neste município.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 347/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências para criar o centro de voluntariado de Louveira com objetivo de organizar, estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário.

Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero

Nº 348/2021 - Indica que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de que seja realizada manutenção da rede elétrica e instalação de postes para a iluminação na Viela 1 Nucleo Osmar Camara da Cruz Bairro Ponte Preta, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 349/2021 - Indica que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de que seja realizada a manutenção alargando a caixa coletora de água pluvial na Viela 1 Nucleo Osmar Camara da Cruz Bairro Ponte Preta, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 350/2021 - Indica que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de que seja instalada uma academia de ginástica ao ar livre e bancos para a Praça na Rua Rodrigues Alves, no Jd. Niero, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 351/2021 - Indica que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de que seja feito o recapeamento asfáltico (tapa-buraco) e a pintura asfáltica de sinalização, na Rua Com. Walter Mazzali, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 352/2021 - Indica que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de que seja construída calçada ao longo da estrada Francisco Pagotto no bairro faixa azul, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 353/2021 - Indica que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de que seja feito o recapeamento asfáltico e a pintura asfáltica de sinalização, e também o desentupimento das bocas de lobo (bueiros), na Rua Getúlio Soares da Motta, no bairro Faixa Azul, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 354/2021 - Indica que sejam tomadas as medidas necessárias no sentido de que seja feito o ampliamento da calçada da quadra esportiva, na Rua Uva Itália no bairro Cavalli, neste município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Ordem do Dia - Atas

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021 DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (APROVADA)

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, presidente, e secretariado pelos nobres vereadores – Fábio André de Souza Borriero - 1º secretário e Claudenildo Gomes da Cruz – 2º secretário, realizou-se a sétima sessão ordinária do ano de 2021. Registradas, no painel eletrônico, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), Antonio Marcos de Oliveira Ferreira (Marquinhos Deca), Edson Ferreira (Tico da Colina), Hélio Rocha Oliveira (Hélinho), José Clodoaldo Martins (Clodoaldo), Leandro Lourençon (Leandro Lourençon), Laécio Neris de Almeida (Laércio), Manoel Gonçalves Carvalho (Nel da Van), Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz) e Priscilla Cinthia Finamore Degaspari (Priscilla Finamore). O vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza, a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia. Em seguida, o primeiro secretário, fez a leitura da relação de correspondências recebidas, cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Ata. Dando continuidade o senhor 1º secretário passou a leitura dos projetos de lei. Projetos: Projeto de Lei nº 15/2021 - Altera a redação dos arts. 2º e 3º da lei 2.213, de 6 de dezembro de 2011, que “dispõe sobre a concessão de subsídios ao sistema de transporte público coletivo e dá outras providências”. Autoria: Executivo Municipal. Projeto de Lei nº 16/2021 - Dispõe sobre a criação do programa “Patrulha Maria da Penha”, que visa o acompanhamento, assistência e o monitoramento da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica e que qualquer espécie de violência contra a mulher no município de Louveira - estado de São Paulo. Autoria: Executivo Municipal. Projeto de Lei nº 17/2021 - Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de LOUVEIRA-SP, o mês “Maio Amarelo” para conscientização da sociedade do alto índice de mortes e feridos no trânsito e dá outras

providências. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. O presidente solicitou ao primeiro secretário que efetuasse a leitura das indicações. O vereador Hélio pediu a palavra e por meio de requerimento verbal solicitou a dispensa da leitura das indicações. Colocado em única votação o requerimento foi aprovado por unanimidade de votos, portanto o presidente determinou que as indicações fossem encaminhadas ao executivo municipal. Indicações: Nº 273/2021 - Indica que sejam providenciadas a construção de calçada/passeio e melhoria de trecho onde está danificado, ao final da Av. Ricieri Chiquetto, a partir do Jardim Emilia, bem como seguindo pelas vias Hugo Picci e Pau a Pique. Autoria: Vereador Laécio Neris de Almeida. Nº 274/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de fazer melhorias na Estrada da Petrobrás no Bairro Pau-a-pique. Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira. Nº 275/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências no sentido de que seja feita para que fosse feita uma limpeza, podas de árvores e melhoramento na estrada pau a pique no sentido para Hopi Hari. Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira. Nº 276/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências para que no aplicativo do Cartão Cidadão de Louveira passe a trazer informação dos plantões das farmácias em nosso município. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 277/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências para que seja elaborado projeto de lei criando Programa Visão Nota 10 nas escolas públicas municipais, no qual os Oftalmologistas realizarão testes para detectar deficiências visuais dos alunos. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 278/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, a fim de implantar para os adolescentes, na rede de ensino municipal, palestras sobre: orientação sexual, gravidez na adolescência, drogas, alcoolismo. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 279/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, a fim de que criar o primeiro Fórum de Médicos e Enfermeiros com o objetivo de promover o aprimoramento e conhecimento e ampliar a interação entre os profissionais. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 280/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências, a fim de criar o projeto “Plante hoje colha amanhã” para que as crianças das CEIL’s do município plantem árvores frutíferas. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 281/2021 - Indica que sejam tomadas as devidas providências com o intuito de realizar manutenção da iluminação pública da Praça Pedro Sanches em frente à Paróquia Nossa Senhora Mãe dos Homens, Rua Santo Scarance, Bairro Santo Antônio. Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 282/2021 - Indica que sejam instaladas lombadas/redutores de velocidade na Av. Paulo Prado na altura dos nº 796, Neste Município. Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 283/2021 - Indica a construção de uma pista de caminhada (pedestres) com ciclovia em toda extensão da Av. José Mamprim, Colinas da Bela Vista, nesse município e também a instalação de iluminação adequada. Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 284/2021 - Indica a construção de uma pista de caminhada (pedestres) com ciclovia em toda extensão da Av. José Nicolau Estabile, Jardim Lago Azul, nesse município. Autoria: Vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira. Nº 285/2021 - Indica a realização de um estudo para a implantação de um Mercado Municipal, no qual possa ocorrer o comércio de produtos hortifrutigranjeiros do nosso Município. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 286/2021 - Indica que seja feita a pintura asfáltica de sinalização da Rua Izidoro Dinofre, neste município. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Nº 287/2021 - Indica a construção de uma ETEC (Escola Técnica) no espaço onde teve inicio a construção do teatro municipal. Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 288/2021 - Indica ao executivo municipal se existe possibilidade de aquisição de máquina varredeira de rua. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 289/2021 - Indica que seja implantado no município passeio turístico infantil contemplando os alunos das Escolas Públicas e Particulares de nosso município e região. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 290/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Institui o Banco de Materiais de Construção no Município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 291/2021 - Indica a realização estudos para que haja a instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos em nosso município. Autoria:

Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 292/2021 - Indica se existe a possibilidade de uma nova construção com varias capelas mortuária ou uma ampliação da atual com ar condicionado e uma cantina para venda de alimentos, neste município. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 293/2021 - Indica a construção de uma rotatória na entrada do Bairro Estrada Pau a Pique (Núcleo Pau a Pique). Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. Nº 294/2021 - Indica a realização de um estudo que viabilize a construção de calçada de passeio público dos dois lados na Rua Augusta Pasti Biagi, e da Avenida Nossa Senhora da Abadia, Bairro da Abadia. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 295/2021 – Indica que seja realizado um estudo viabilizando a construção de uma ponte na Rua Tangera Bairro Arataba, neste Município. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 296/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a inclusão do estudo de Educação Alimentar e Nutricional como tema transversal no currículo de educação infantil e ensino fundamental das escolas municipais de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 297/2021 - Indica se existe a possibilidade de aquisição de carrinho motorizado com cobertura que faz transporte de urna funerária (caixão) e uma máquina escavadeira que abre covas, neste município. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 298/2021 - Indica se existe a possibilidade de entrega de fraldas para pessoas com deficiência (PCD), em suas residências. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 299/2021 - Indica se existe a possibilidade de implantação de pontos de ônibus com cobertura fechada em todos os bairros, neste município. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 300/2021 - Indica solicitar ao Governo do Estado de São Paulo as carretas do Programa “Mulheres de Peito”, que consiste na realização gratuita de mamografias sem necessidade de pedido médico para as mulheres entre 50 e 69 anos de idade. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 301/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Maria da Penha, dentre outras, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede de prestarem serviços ou receberem incentivos públicos municipais, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 302/2021 - Encaminha minuta de projeto de lei que Institui no âmbito do Município de Louveira a Semana de Alfabetização Digital e Combate à Disseminação de Noticias Falsas(fake news), solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 303/2021 - Indica que seja adotada pela administração pública direta e indireta do Município de Louveira a concessão de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como aquele que tenha conjugue ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência, segue modelo lei em anexo já implantado em Guarulhos. Autoria: Vereador Fábio André de Souza Borriero. Nº 304/2021 - Indica a instalação de alambrado de área de proteção Ambiental, localizada na Rua Santa Ângela, nº 343, no bairro Colina São José. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Nº 305/2021 - Solicita iniciar estudos para inclusão no currículo da rede municipal da disciplina de robótica. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 306/2021 - Solicita a criação e instalação do Centro de Referência à Saúde da Mulher. MULHER. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 307/2021 - Assunto: Solicita seja ampliada a campanha da vacinação contra a gripe (H1NI e Influenza). Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 308/2021 - Solicita ampliação dos horários/itinerários de ônibus para o bairro Monterrey e bairro Vassoural. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 309/2021 - Solicita instalação de cestos coletores nos bueiros, facilitando o trabalho de remoção e limpeza, sobretudo nas áreas suscetíveis a enchentes em nosso município. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 310/2021 - Solicita a realização de estudos de sinalização mais eficiente na Rua Ângelo Steck (rotatória entrada do bairro Sabiá). Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Nº 311/2021 - Solicita a implantação de vagas de estacionamento rápido (máximo 15 minutos) em frente as escolas, hospitais e postos de saúde, conforme artigo 181 da lei federal 9.507 de 1997. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Nº 312/2021 - Solicita implantação de “tablets” nas escolas deste município, para que incentive os alunos

se atualizarem com os estudos e facilitar o acesso aos estudos. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Nº 313/2021 - Solicita a implantação de quadra poliesportiva no bairro Nossa Senhora da Abadia. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Nº 314/2021 - Solicita a realização de estudos para implantação de bolsão de estacionamento na Rua 21 de março ao lado da estação ferroviária de Louveira. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Nº 315/2021 - Solicita a realização de estudos para implantação de tubulações para águas pluviais e asfaltamento no bairro Engenho Seco. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. Nº 316/2021 - Solicita a realização de estudos para implantação de corrimão na escada de acesso da Irmandade Santa Casa de Louveira. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. O presidente avisou aos parlamentares que foi aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente. Dando Prosseguimento, o presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura da ordem do dia. Ata nº 06 de 2021 – Ata da 6ª Sessão Ordinária realizada em 13/04/2021. Autoria: Mesa Diretora 2021/2022. Quórum: Maioria Simples. Votação: simbólica-painel. O presidente colocou em única discussão e votação, como nenhum dos vereadores quis discuti-la o presidente solicitou que todos registrassem seus votos. Ata aprovada por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário, por tanto, o presidente, declarou como ata aprovada por esta casa. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura da ordem do dia. Ata nº 06 de 2021 – Ata da 6ª Sessão Extraordinária realizada em 13/04/2021. Autoria: Mesa Diretora 2021/2022. Quórum: Maioria Simples. Votação: simbólica-painel. O presidente colocou em única discussão e votação, como nenhum dos vereadores quis discuti-la o presidente solicitou que todos registrassem seus votos. Ata aprovada por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário, por tanto, o presidente, declarou como ata aprovada por esta casa. Dando prosseguimento, solicitou que o primeiro secretário efetuasse a leitura das matérias constantes da ordem do dia propriamente dita. O presidente informou a todos os presentes que nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 13 de abril de 2021, e demais disposições, iniciariam a eleição dos membros da mesa diretora desta Casa para o segundo biênio (2023/2024) da décima quarta legislatura; logo, o presidente deu início a eleição informando aos vereadores que todos estavam aptos a concorrerem ao cargo de presidente, exceção o próprio presidente, Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, pois de acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica do município de Louveira, e bem como o artigo 66, parágrafo 2 do Regimento Interno desta Casa, é vedada a recondução ao cargo. Seguindo o protocolo, solicitou que o primeiro secretário procedesse a chamada dos vereadores e informasse se todos estavam presentes. Como foi confirmada a presença de todos, o presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a chamada dos senhores vereadores para que cada um proferisse seu o voto ao microfone para o cargo de PRESIDENTE desta casa para o biênio de 2023/2024. Efetuada a chamada dos senhores Vereadores, pelo senhor Primeiro Secretário para o cargo de PRESIDENTE, obteve-se o seguinte resultado: Antonio Carlos Rodrigues de Souza – Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Antonio Marcos Oliveira Ferreira - Claudenildo Gomes da Cruz, Claudenildo Gomes da Cruz - Claudenildo Gomes da Cruz, Edson Ferreira - Edson Ferreira, Fábio André de Souza Borriero – Claudenildo Gomes da Cruz, Hélio Rocha Oliveira - Claudenildo Gomes da Cruz, José Clodoaldo Martins – Claudenildo Gomes da Cruz, José Marcos Rodrigues de Oliveira – Claudenildo Gomes da Cruz, Laércio Neris de Almeida – Claudenildo Gomes da Cruz, Leandro Lourençon - Claudenildo Gomes da Cruz, Manoel Gonçalves Carvalho - Claudenildo Gomes da Cruz , Nilson Souza da Cruz - Claudenildo Gomes da Cruz, Priscilla Cinthia Finamore Degaspar - Claudenildo Gomes da Cruz. Portanto com onze votos, o Presidente eleito para o biênio 2023/2024 foi o Vereador Claudenildo Gomes da Cruz, sendo que os vereadores Antonio Carlos Rodrigues de Souza e Edson Ferreira obtiveram um voto cada. O presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a chamada dos senhores vereadores para que cada um proferisse seu o voto ao microfone para o cargo de 1º SECRETÁRIO desta casa para o biênio de 2023/2024. Efetuada a chamada dos senhores Vereadores, pelo senhor Primeiro Secretário para o cargo de 1º SECRETÁRIO, obteve-se o seguinte resultado: Antonio Carlos Rodrigues de Souza – Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Antonio Marcos Oliveira Ferreira - José Clodoaldo Martins, Claudenildo Gomes da Cruz - José Clodoaldo Martins, Edson Ferreira - Edson Ferreira, Fábio André de Souza Borriero – José Clodoaldo Martins,

Hélio Rocha Oliveira - José Clodoaldo Martins, José Clodoaldo Martins – José Clodoaldo Martins, José Marcos Rodrigues de Oliveira – José Clodoaldo Martins, Laércio Neris de Almeida – José Clodoaldo Martins, Leandro Lourençon - José Clodoaldo Martins, Manoel Gonçalves Carvalho - José Clodoaldo Martins, Nilson Souza da Cruz - José Clodoaldo Martins, Priscilla Cinthia Finamore Degaspar - José Clodoaldo Martins. Portanto com onze votos favoráveis o vereador eleito para o cargo de 1º Secretário para o biênio 2023/2024 foi o Vereador José Clodoaldo Martins, sendo que os vereadores Antonio Carlos Rodrigues de Souza e Edson Ferreira obtiveram um voto cada. O presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a chamada dos senhores vereadores para que cada um proferisse seu o voto ao microfone para o cargo de 2º SECRETÁRIO desta casa para o biênio de 2023/2024. Efetuada a chamada dos senhores Vereadores, pelo senhor Primeiro Secretário para o cargo de 2º SECRETÁRIO, obteve-se o seguinte resultado: Antonio Carlos Rodrigues de Souza – Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Antonio Marcos Oliveira Ferreira - José Marcos Rodrigues de Oliveira, Claudenildo Gomes da Cruz - José Marcos Rodrigues de Oliveira, Edson Ferreira - Edson Ferreira, Fábio André de Souza Borriero – José Marcos Rodrigues de Oliveira, Hélio Rocha Oliveira - José Marcos Rodrigues de Oliveira, José Clodoaldo Martins – José Marcos Rodrigues de Oliveira, José Marcos Rodrigues de Oliveira – José Marcos Rodrigues de Oliveira, Laércio Neris de Almeida – José Marcos Rodrigues de Oliveira, Leandro Lourençon - José Marcos Rodrigues de Oliveira, Manoel Gonçalves Carvalho - José Marcos Rodrigues de Oliveira, Nilson Souza da Cruz - José Marcos Rodrigues de Oliveira, Priscilla Cinthia Finamore Degaspar - José Marcos Rodrigues de Oliveira. Portanto com onze votos favoráveis o vereador eleito para o cargo de 2º Secretário para o biênio 2023/2024 foi o Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, sendo que os vereadores Antonio Carlos Rodrigues de Souza e Edson Ferreira obtiveram um voto cada. O presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a chamada dos senhores vereadores para que cada um proferisse seu o voto ao microfone para o cargo de VICE-PRESIDENTE desta casa para o biênio de 2023/2024. Efetuada a chamada dos senhores Vereadores, pelo senhor Primeiro Secretário para o cargo de VICE-PRESIDENTE, obteve-se o seguinte resultado: Antonio Carlos Rodrigues de Souza – Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Antonio Marcos Oliveira Ferreira - Antonio Marcos Oliveira Ferreira, Claudenildo Gomes da Cruz - Hélio Rocha Oliveira, Edson Ferreira - Edson Ferreira, Fábio André de Souza Borriero – Hélio Rocha Oliveira, Hélio Rocha Oliveira - Hélio Rocha Oliveira, José Clodoaldo Martins – Hélio Rocha Oliveira, José Marcos Rodrigues de Oliveira – Hélio Rocha Oliveira, Laércio Neris de Almeida – Hélio Rocha Oliveira, Leandro Lourençon - Hélio Rocha Oliveira, Manoel Gonçalves Carvalho - Hélio Rocha Oliveira, Nilson Souza da Cruz - Hélio Rocha Oliveira, Priscilla Cinthia Finamore Degaspar - Hélio Rocha Oliveira. Portanto com dez votos favoráveis o vereador eleito para o cargo de vice-presidente para o biênio 2023/2024 foi o Vereador Hélio Rocha Oliveira, sendo que os vereadores Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Antonio Marcos Oliveira Ferreira e Edson Ferreira obtiveram um voto cada. O presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a chamada dos senhores vereadores para que cada um proferisse seu o voto ao microfone para o cargo de 3º SECRETÁRIO desta casa para o biênio de 2023/2024. Efetuada a chamada dos senhores Vereadores, pelo senhor Primeiro Secretário para o cargo de 3º SECRETÁRIO, obteve-se o seguinte resultado: Antonio Carlos Rodrigues de Souza – Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Antonio Marcos Oliveira Ferreira - Leandro Lourençon, Claudenildo Gomes da Cruz - Leandro Lourençon, Edson Ferreira - Edson Ferreira, Fábio André de Souza Borriero – Leandro Lourençon, Hélio Rocha Oliveira - Leandro Lourençon, José Clodoaldo Martins – Leandro Lourençon, José Marcos Rodrigues de Oliveira – Leandro Lourençon, Laércio Neris de Almeida – Leandro Lourençon, Leandro Lourençon - Leandro Lourençon, Manoel Gonçalves Carvalho - Leandro Lourençon, Nilson Souza da Cruz - Antonio Carlos Rodrigues de Souza, Priscilla Cinthia Finamore Degaspar - Leandro Lourençon. Portanto com dez votos favoráveis o vereador eleito para o cargo de 3º Secretário para o biênio 2023/2024 foi o Vereador Leandro Lourençon, sendo que o vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza obteve dois votos e o vereador Edson Ferreira obteve um voto. Então, diante dos resultados obtidos, o presidente, informou que a mesa para o biênio 2023/2024 estava eleita e ficou composta da

seguinte forma: Presidente: Claudenildo Gomes da Cruz, 1º Secretário: José Clodoaldo Martins, 2º Secretário: José Marcos Rodrigues de Oliveira, Vice-presidente: Hélio Rocha Oliveira, 3º Secretário: Leandro Loureçon. Em seguida, o presidente colocou a presente composição da mesa para ser referendada pelo plenário, como não houve por parte dos vereadores nenhuma manifestação contrária, o presidente declarou eleita a mesa para o segundo biênio (2023/2024) da décima quarta legislatura da Câmara Municipal de Louveira. O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente. E em seguida solicitou ao senhor segundo secretário efetuasse a chamada para uso da tribuna. Ocupou a tribuna os vereadores registrados a seguir: (19h25min) o vereador Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero), que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Parabenizou os eleitos para mesa diretora desta casa para o segundo biênio da décima quarta legislatura. 2) Falou sobre as insdicações que apresentou nesta sessão. (19h28min) o vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká), que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Parabenizou todos que trabalham na área da saúde, principalmente os que estão na linha de frente no combate a pandemia do covid-19. 2) Deu pêsames a todos aqueles que perderam entes queridos e pessoas do seu convívio. 3) Agradeceu ao secretário de desenvolvimento pelo seu empenho por melhorias em prol desta cidade. 4) Parabenizou também aos vereadores eleitos para ocuparem a mesa diretora no biênio 2023/2024. (19h33min) o vereador Antonio Marcos de Oliveira Ferreira (Marquinhos Deca): que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Agradeceu ao Dr. Eliel, procurador da Câmara Municipal de Louveira, aos funcionários desta e da prefeitura, à Rádio Louveira FM pelo bom trabalho que estão realizando. 2) Parabenizou aos funcionários da Santa Casa e aos guardas municipais pelo combate a pandemia do covid-19. 3) Comentou sobre as dificuldades que os comerciantes de Louveira estão passando devido ao momento de instabilidade econômica agravada pelo “Lockdown”. 4) Parabenizou também aos vereadores eleitos para ocuparem a mesa diretora no biênio 2023/2024. 5) e falou também sobre as indicações que apresentou nesta sessão. (19h41min) o vereador Nilson Souza da Cruz (Nilson Cruz): que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Agradeceu a primeira dama da cidade pelo trabalho que está realizando. 2) cedeu a palavra aos vereadores: Nildo Redenção, que agradeceu aos outros vereadores pela oportunidade que deram a ele de presidir está casa no biênio 2023/2024 e disse que junto com os outros vereadores fará o melhor por esta cidade, pois acredita estar bem preparado para o cargo. Clodoaldo: que parabenizou à mesa diretora eleita para o biênio 2023/2024. Marquinhos do Leite: Parabenizou à mesa diretora eleita e principalmente futuro presidente eleito junto com a mesa para o biênio 2023/2024 desta casa. 3) o vereador Nilson, disse ainda, os eleitos têm competência para realizar uma ótima gestão e em conjunto com os outros vereadores irão realizar um ótimo trabalho. 4) comentou também sobre as indicações que apresentou nesta sessão. 5) Cedeu a fala novamente ao vereador Laércio Neris, que parabenizou à mesa diretora eleita e desejou que estes realizem um ótimo trabalho na gestão desta casa e em benefício da população louveirense. Como não houve mais nenhum parlamentar para fazer uso da tribuna o presidente deu seguimento à sessão convidando a todos para participarem da próxima Sessão Ordinária, a realizar-se nesta edilidade, no seu horário regimental, em 11 de maio de 2021. Em seguida agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada às vinte horas e nove minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata. ::::::::::::::::::::::::::::

José Marcos Rodrigues de Oliveira

Presidente

Fábio André de Souza Borriero

1º Secretário

Claudenildo Gomes da Cruz

2º Secretário

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9/2021
PROJETO DE LEI Nº 15/2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º E 3º DA LEI 2.213, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Ficam alterados as disposições contidas nos artigos 2º e 3º a Lei nº 2.213, de 6 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do subsídio será integral para as tarifas de ônibus urbanos aos sábados, domingos e feriados, sendo gratuito o transporte público coletivo, somente para os munícipes que possuam o cartão de recarga simples do Município de Louveira. (NR)

Art. 3º O valor do subsídio das tarifas do transporte coletivo urbano será parcial, devendo ser observado de segunda-feira a sexta-feira a cobrança da tarifa cidadão no importe de R$ 2,00 (dois reais) ao passageiro portador do cartão de recarga simples, exceção feita aos idosos e portadores de necessidades especiais que terão subsidio integral das tarifas em todos os dias. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizada para os exercícios posteriores a compatibilização com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO a ação governamental para fins de cumprimento da presente Lei

Art.3º A presente Lei será regulamentada, no que couber, mediante decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 12 de maio de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

TAMIRIS CRISTINA PEREIRA

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2021
PROJETO DE LEI Nº 3/2021

INSTITUI O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PREVÊ, NA SINALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz.

Art. 1º Fica instituído no Município de Louveira o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA)", com vistas à atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento,

número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Art. 3o Em toda sinalização de atendimento prioritário para pessoa com deficiência incluir-se-á o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, exposto no Anexo desta lei.

Art. 4o O descumprimento desta lei implica:

I – notificação para regularização em até 10 (dez) dias;

II – sanções administrativas;

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 12 de maio de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

TAMIRIS CRISTINA PEREIRA

Diretora Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2021
PROJETO DE LEI Nº 14/2021

EXIGE, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COM BEBEDOURO, DISPONIBILIZAÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS.

Autoria: Vereador Fabio Borriero.

Art. 1o Nos estabelecimentos comerciais em que há bebedouro serão disponibilizados ao seu lado copos descartáveis.

Art. 2o O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 12 de maio de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

TAMIRIS CRISTINA PEREIRA

Diretora Geral

Ordem do Dia - Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 10/2021
ASSUNTO: URGÊNCIA
(APROVADO)

REQUEREMOS, nos termos regimentais, dispensados todos os interstícios regimentais, seja a propositura, abaixo descrita, incluída na Ordem do Dia da presente sessão – 8ª Sessão Ordinária de 2021, em 11.05.2021:

1. PROJETO DE LEI Nº 15/2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º E 3º DA LEI

2.213, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 11 de maio de 2021.

NILSON SOUZA DA CRUZ

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

EDSON FERREIRA

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

MANOEL GONÇALVES DE CARVALHO

Atos Administrativos

Portarias

PORTARIA:

Número: 87/2021

Data: 12/05/2021

Assunto: CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ RINALDO FINAMORE, NO PERÍODO DE 12 A 21 DE MAIO DE 2021.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).

PORTARIA Nº 88/2021/CM
(12 de maio de 2021)

DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022.

O Vereador JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da LOM, c/c art. 84, Inciso V, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam DESIGNADOS os servidores abaixo descritos como Pregoeiros, responsáveis pelas licitações na modalidade Pregão, Presencial ou Eletrônico, desta Câmara Municipal, para os exercícios de 2021 e 2022, conforme dispõe o art. 3º, Inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/02:

Pregoeira: Larissa Casarin Caruso (Auxiliar Administrativo);

Pregoeiro: Renan Orley Rocancourt (Almoxarife);

Art. 2º Ficam DESIGNADOS os servidores abaixo descritos para comporem a Equipe de Apoio do Pregão Presencial desta Câmara, para os exercícios de 2021 e 2022, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520/02:

Membro titular: Rafael Aparecido de Rezende (Agente de Serviços Gerais);

Membro titular: Luiz Oliveira (Oficial Legislativo de Transporte);

Membro titular: Ricardo Paiva Duarte (Oficial Legislativo de Transporte);

Membro suplente: Tamiris Cristina Pereira (Diretora Geral);

Membro suplente: Luiz Carlos de Medeiros (Auxiliar Administrativo);

Art. 3º O Pregoeiro, a seu critério, poderá convocar outros servidores desta Edilidade, legalmente habilitados, para auxiliarem na realização de seu trabalho, de acordo com o objeto licitado.

Art. 4º Ficam designados os servidores lotados na Seção Jurídica para assessorar nos trabalhos referentes à modalidade licitatória Pregão, devendo orientar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio nos atos das sessões públicas.

Art. 5º Ficam CONCEDIDOS adicionais de Função Gratificada aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o Ato da Presidência nº 7/2021, conforme segue:

Pregoeiros: Função Gratificada – FG-01;

Membros Titulares: Função Gratificada – FG-03.

§ 1º É vedada a acumulação de funções gratificadas, devendo, caso ocorra, a percepção da função gratificada de maior responsabilidade.

§ 2º Os servidores comissionados que integrarem referida comissão não farão jus ao adicional mencionado neste artigo, nos termos do art. 3º, do Ato da Presidência nº 7/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias 51/2021 e 71/2021.

Louveira, 12 de maio de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

TAMIRIS CRISTINA PEREIRA

Diretora Geral

PORTARIA Nº 89/2021/CM
(12 de maio de 2021)

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO "COMENDADOR WALTER MAZZALI", PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022.

O Vereador JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da LOM, c/c art. 84, Inciso V, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam DESIGNADOS para constituírem a Comissão da Escola do Legislativo "Comendador Walter Mazzali", para os exercícios de 2021 e 2022, os servidores:

Diretora: Vanessa Idelfôncio Cirilo – (Agente de Serviços Gerais);

Coordenadora Pedagógica: Érika Danielli de Lima Pitanti – (Auxiliar Administrativo);

Secretária: Rachel Haddad Carneiro da Cunha – (Agente de Serviços Gerais);

Membro: Rafael Alexandre de Souza Rodrigues – (Técnico em Informática);

Membro: Eliana Moreira Vidal Trajano – (Copeira).

Art. 2º Ficam DESIGNADOS para exercerem a suplência aos membros da Comissão da Escola do Legislativo "Comendador Walter Mazzali":

1ª Suplente: Luiz Oliveira (Oficial Legislativo de Transporte);

2ª Suplente: Ricardo Paiva Duarte – (Oficial Legislativo de Transporte).

Art. 3º Ficam CONCEDIDOS adicionais de Função Gratificada aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o Ato da Presidência nº 7/2021, conforme segue:

Diretor: Função Gratificada – FG-01;

Coordenadora Pedagógica: Função Gratificada – FG-02;

Secretária: Função Gratificada – FG-03;

Membro: Função Gratificada – FG-04.

§ 1º É vedada a acumulação de funções gratificadas, devendo, caso ocorra, a percepção da função gratificada de maior responsabilidade.

§ 2º Os servidores comissionados que integrarem referida comissão não farão jus ao adicional mencionado neste artigo, nos termos do art. 3º, do Ato da Presidência nº 7/2021.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, conforme Resolução que regulamenta a matéria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 52/2021.

Louveira, 12 de maio de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

TAMIRIS CRISTINA PEREIRA

Diretora Geral